



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 715ª, 716ª, 717ª E 718ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 715ª, 716ª, 717ª E 718ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514") e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

II - CONSIDERANDO QUE

a) em 25 de fevereiro de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual foram emitidos os Certificados de Recebíveis Imobiliários das 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora ("CRI" e "Emissão", respectivamente);

b) nos termos da Cláusula 12.9. do Termo de Securitização, o referido instrumento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral ou de consulta aos titulares dos CRI, em razão da necessidade de atendimento às exigências da B3 e correção de erros materiais e de digitação; e

c) a Emissora e o Agente Fiduciário dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, a Emissora e o Agente Fiduciário na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 715ª, 716ª, 717ª e*

718ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A. ("Primeiro Aditamento"), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), que se regerá pelas cláusulas a seguir.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Em razão da necessidade da correção de erros materiais e de digitação constantes no Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento.

2.2. Em razão disposição da Cláusula 2.1. acima, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, de comum acordo

(i) alterar a qualificação da Orion no Termo de Securitização para retificar o número do seu CNPJ, sendo certo que referido dispositivo vigorará com a seguinte redação:

*"Orion" **ORION LOTEAMENTOS SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Ci Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Pessoa, nº 1281 Farroupilha, CEP 90040-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.233.526/0001-01;*

(ii) alterar o item 8 das tabelas constantes da Cláusula 4.1. do Termo de Securitização para ajustar a periodicidade do Índice de Atualização Monetária para mensal, sendo certo que referido dispositivo passará a contar com a seguinte redação:

***"4.1.** Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:*

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 715ª;	2. Série: 716ª;

3. Quantidade de CRI: 7.920 (sete mil novecentos e vinte); 4. Valor Global da Série: R\$ 7.920.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil reais), na data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão; 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II 7. Prazo de Emissão: 2917 (dois mil novecentos e dezessete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de março de 2022, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação	3. Quantidade de CRI: 5.280 (cinco mil duzentos e oitenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais), na data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão; 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II 7. Prazo de Emissão: 2917 (dois mil novecentos e dezessete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de março de 2022, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação
---	--

Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2022; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não	Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2022; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 18. Coobrigação da Securitizadora: Não
---	---

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
1. Emissão: 1^a; 2. Série: 717^a; 3. Quantidade de CRI: 1.314 (um mil trezentos e quatorze); 4. Valor Global da Série: R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais), na data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão; 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II 7. Prazo de Emissão: 2917 (dois mil novecentos e dezessete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a	1. Emissão: 1^a; 2. Série: 718^a; 3. Quantidade de CRI: 876 (oitocentos e setenta e seis); 4. Valor Global da Série: R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), na data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão; 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II 7. Prazo de Emissão: 2917 (dois mil novecentos e dezessete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a

Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de março de 2022, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II;	Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de março de 2022, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II;
8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;	8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2022;	13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2022;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;	15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não	18. Coobrigação da Securitizadora: Não
--	--

2.3. Por fim, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem ratificar as demais disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas por meio do presente Primeiro Aditamento, bem como consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a redação que lhe é conferida no Anexo A.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Este Primeiro Aditamento deverá ser registrado para custódia no Custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931").

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e declaram que o presente Primeiro Aditamento integrará o Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser interpretados este Primeiro Aditamento e o Termo de Securitização como um único documento, indivisível e autônomo em sua totalidade.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado eletronicamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e por duas testemunhas, que a assinam de forma eletrônica por meio de plataforma de assinatura eletrônica. A Emissora e o Agente Fiduciário, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

4.4.1. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Primeiro Aditamento, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CLÁUSULA QUINTA – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1. A Emissora e o Agente Fiduciário, dede já, reconhecem que eventuais questões ou litígios decorrentes do presente Primeiro Aditamento serão devidamente submetidos à arbitragem, nos termos da Cláusula XX do Termo de Securitização que fica incorporada ao presente Primeiro Aditamento.

5.2 Na hipótese de a Emissora e o Agente Fiduciário recorrerem ao Poder Judiciário nos termos da Cláusula 20.11. do Termo de Securitização, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário celebrado o presente Primeiro Aditamento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 715^a, 716^a, 717^a e 718^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A., celebrado em 01 de abril de 2022.)

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

DocuSigned by:
Ubirajara Cardoso Da Rocha Neto
Assinado por: UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO:30920487840
CPF: 30920487840
Data/Hora da Assinatura: 01 de abril de 2022 | 11:02 BRT
ICP-Brasil
A9D0268BD3E49B68D065C164B637CD5

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Felipe Daniel Cescato Biscuola
Assinado por: FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA:33529377880
CPF: 33529377880
Data/Hora da Assinatura: 01 de abril de 2022 | 10:53 BRT
ICP-Brasil
F8E66DA15A8A2A4B465653E8DD8EDF

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by:
Nathalia Guedes
Assinado por: NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743
CPF: 10760619743
Data/Hora da Assinatura: 01 de abril de 2022 | 10:53 BRT
ICP-Brasil
E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 01 de abril de 2022 | 10:50 BRT
ICP-Brasil
E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

DocuSigned by:
André Maicon Matias Dantas
Assinado por: ANDRÉ MAICON MATIAS DANTAS:45983664867
CPF: 45983664867
Data/Hora da Assinatura: 01 de abril de 2022 | 10:55 BRT
ICP-Brasil
AA34720726AD46F88106A892CDDF64D

Nome: André Maicon Matias Dantas
CPF: 459.836.648-67

DocuSigned by:
Gabriel Mouadeb
Assinado por: GABRIEL MOUADEB:41841758809
CPF: 41841758809
Data/Hora da Assinatura: 04 de abril de 2022 | 09:10 BRT
ICP-Brasil
6440700344142B0860F7C748D67CD13

Nome: Gabriel Mouadeb
CPF: 418.417.588-09

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(segue, nas páginas seguintes, o Termo de Securitização consolidado)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 715ª, 716ª, 717ª e 718ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	21
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	22
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	24
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	31
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	31
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	37
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	38
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	44
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	47
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	51
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	58
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	62
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	64
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	67
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	68
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	70
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	82
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	83
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	84
ANEXO I	88
ANEXO II	102
ANEXO III	106
ANEXO IV	107
ANEXO V	108
ANEXO VI	109
ANEXO VII	110

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 715ª, 716ª, 717ª e 718ª
SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17/2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

a **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

<u>"Alienação Fiduciária de Quotas":</u>	a alienação fiduciária das quotas de emissão das Cedentes à Emissora em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"ANBIMA":</u>	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento das Cedentes, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	IPCA/IBGE;

<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>"B3":</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"BACEN":</u>	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante":</u>	o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados na cláusula 4.18, abaixo;
<u>"Boletim de Subscrição":</u>	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
<u>"Brasil" ou "País":</u>	a República Federativa do Brasil;
<u>"CCI":</u>	são as CCI emitidas pelas Cedentes para representar os Créditos Imobiliários;
<u>"Cedentes"</u>	a GEFC e a Orion, quando mencionadas em conjunto;
<u>"Cessão Fiduciária":</u>	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederam e irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"CETIP21":</u>	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código ANBIMA para Ofertas Públicas</u> ":	é o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor nesta data;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas na cláusula 2.1. do Contrato de Cessão às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado;
" <u>Conta Arrecadadora I</u> ":	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 30271-6, agência 0393, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à GEFC;
" <u>Conta Arrecadadora II</u> ":	conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 30269-0, agência 0393, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Orion;
" <u>Conta Autorizada I</u> ":	a conta corrente nº 1440-0, agência 1665, mantida junto ao Banco Bradesco, de titularidade das Cedentes, para realização de depósito de recursos devidos às Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;

<u>"Conta Autorizada II":</u>	a conta corrente nº 6995-7, agência 1665, mantida junto ao Banco Bradesco, de titularidade das Cedentes, para realização de depósito de recursos devidos às Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Conta Centralizadora":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 30273-2, agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
<u>"Contas Arrecadoras":</u>	a Conta Arrecadora I e a Conta Arrecadora II, quando mencionadas em conjunto;
<u>"Contas Autorizadas":</u>	a Conta Autorizada I e a Conta Autorizada II, quando mencionadas em conjunto;
<u>"Contrato de Cessão":</u>	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças"</i> firmado em 25 de fevereiro de 2022, entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários representados pelas CCI, foram cedidos pelas Cedentes, respectivamente, à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pelas Cedentes à Emissora;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	<i>"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A."</i> , firmado em 25 de fevereiro de 2022 entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Servicing":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"</i> , celebrado entre as Cedentes, a Emissora e o Servicer;

"Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas":

Significa (i) o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" firmado em 25 de fevereiro de 2022, entre os Fernando e o Gilmar, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a GEFC, na qualidade de interveniente anuente e (ii) o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" firmado em 25 de fevereiro de 2022, entre os Fiduciantes, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Orion, na qualidade de interveniente anuente, por meio dos quais as quotas de emissão das Cedentes foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contratos Imobiliários I":

significa cada "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda", celebrado entre o respectivo Devedor e GEFC, por meio do qual o Devedor I adquiriu o respectivo Lote I, do Empreendimento Imobiliário Recanto dos Pássaros;

"Contratos Imobiliários II":

significa cada "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda", celebrado entre o respectivo Devedor e Orion, por meio do qual o Devedor I adquiriu o respectivo Lote I, do Empreendimento Imobiliário Recanto dos Pássaros;

"Contratos Imobiliários":

significa os Contratos Imobiliários I e os Contratos Imobiliários II, quando mencionados em conjunto;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos respectivos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos respectivos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizada a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

são os direitos de crédito atuais e futuros, decorrentes de Contratos Imobiliários, decorrentes de comercializações dos

Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, inclusive em razão de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, **(i)** a realizar o pagamento do preço de aquisição das respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, os quais foram e serão cedidos fiduciariamente à Securitizadora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme listados no Anexo I-B do Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando mencionados em conjunto;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, **(i)** a realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários; não contemplando receitas auferidas pelas Cedentes a partir da exploração comercial dos Empreendimentos Imobiliários que não sejam decorrentes dos Contratos Imobiliários e parcelas dos valores devidos pelos Devedores sob os Contratos Imobiliários que já tenham sido cedidas a terceiros, conforme descritos no Anexo I-A do Contrato de Cessão;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos **(i)** aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; **(ii)** os de titularidade de empresas controladas pelas Cedentes; e **(iii)** os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores I":

são os CRI da 715ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores II":

são os CRI da 717ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores":

são os CRI Seniores I e os CRI Seniores II, quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;

"CRI Subordinados I":

são os CRI da 716ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados II":

são os CRI da 718ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

<u>"CRI Subordinados"</u> :	são os CRI Subordinados I e os CRI Subordinados II, quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;
<u>"CRI"</u> :	os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u> :	são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais: a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias; b) ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766; c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais; d) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"CSLL"</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"Custodiante"</u> :	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data da Primeira Integralização"</u> :	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

<u>"Data de Amortização Programada"</u> :	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Aniversário"</u> :	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Emissão"</u> :	25 de fevereiro de 2022;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u> :	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final"</u> :	significa, genericamente, a Data de Vencimento Final dos CRI;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas Recorrentes"</u>	são as Despesas Flat e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo IV ao Contrato de Cessão;
<u>"Despesas"</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores I"</u> :	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes I por meio dos Contratos Imobiliários I e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Devedores II"</u> :	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes II por meio dos Contratos Imobiliários II e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Devedores"</u>	são os Devedores I e os Devedores II quando mencionados em conjunto;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;

<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	são os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) os Contratos Imobiliários (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Recanto dos Pássaros I"</u>	o empreendimento imobiliário denominado " <i>Recanto dos Pássaros I</i> ", no imóvel objeto da matrícula nº 61.565, do Ofício de Registro de Imóveis de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, composto por 342 (trezentos e quarenta e dois) lotes, localizado na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, desenvolvido nos moldes Lei 6.766;
<u>"Empreendimento Recanto dos Pássaros II"</u>	o empreendimento imobiliário denominado " <i>Recanto dos Pássaros II</i> ", no imóvel objeto da matrícula nº 60.658, do Ofício de Registro de Imóveis de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, composto por 184 (cento e oitenta e quatro) lotes, localizado na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, desenvolvido nos moldes Lei nº 6.766;
<u>"Empreendimentos Imobiliários":</u>	O Empreendimento Imobiliário Recanto dos Pássaros I e o Empreendimento Imobiliário Recanto dos Pássaros II, quando mencionados em conjunto;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	o " <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ", celebrado em 25 de fevereiro de 2022, entre as Cedentes e o Custodiante, para emissão das CCI;

<u>"Escriturador":</u>	a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos na cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiadores":</u>	FERNANDO LUIS CASAGRANDE , brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1054499321, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 664.181.600-10, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mauro Guedes de Oliveira, nº 131, apto. 405B, bairro Jardim Lindóia, CEP 91050-090; GILMAR EUDES ESQUINATTI JÚNIOR , brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4120775863, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 037.558.170-71, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Paulo Maciel de Moraes, nº 150, bairro Cidade Alta, CEP 95500-000 (" <u>Gilmar</u> "); AISA MARGARIDA PERUZZO , brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº 2014445544, expedida por SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 312.659.950-87, residente e domiciliada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, nº 299, apto 1001, Moinho dos Ventos CEP 90570-060; e JOANA PERUZZO RIBEIRO , brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 7081702099, expedida pela SJS/II RS, inscrito no CPF sob nº 005.264.580-03, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 21, apto 903, bairro Moinhos de Ventos, CEP 90430-181;
<u>"Fiança":</u>	a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades das Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Fundo de Reserva":</u>	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

<u>"Garantias":</u>	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"GEFC"</u>	G.E.F.C. LOTEAMENTOS LTDA , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor Lauro Azambuja, nº 118, sala 201, bairro Centro, CEP 92704-550, inscrita no CNPJ sob o nº 17.686.807/0001-22;
<u>"Hipóteses de Recompra Compulsória":</u>	quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes obrigam-se, solidariamente com os Fiadores, nos termos da cláusula 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes obrigam-se, solidariamente com os Fiadores, nos termos da cláusula 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"IGP-M":</u>	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóveis":</u>	são o Imóvel I e o Imóvel II, quando mencionados em conjunto;
<u>"Imóvel I"</u>	Imóvel objeto da matrícula nº 61.565, do Ofício de Registro de Imóveis de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul;
<u>"Imóvel II"</u>	Imóvel objeto da matrícula nº 60.658, do Ofício de Registro de Imóveis de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul;
<u>"Instrução CVM 400":</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 625"</u> :	a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI"</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF"</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Lei 10.931"</u> :	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei 6.766"</u> :	a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada
<u>"Lei 8.981"</u> :	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514"</u> :	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações":

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lotes I"

são os 342 (trezentos e quarenta e dois) lotes, dos quais 281 (duzentos e oitenta e um) foram vendidos, 12 (doze) permanecem em estoque, 10 (dez) fora de venda e 39 (trinta e nove) quitadas, referentes ao Empreendimento Recanto dos Pássaros I;

"Lotes II"

são os 184 (cento e oitenta e quatro) lotes, dos quais 138 (cento e trinta e oito) foram vendidos, 30 (trinta) permanecem em estoque, 9 (nove) fora de venda e 7 (sete) quitadas, referentes ao Empreendimento Recanto dos Pássaros II;

"Lotes"

são os Lotes I e os Lotes II, quando mencionados em conjunto;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total, as Cedentes se obrigam, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Total, conforme o caso, por Vencimento Antecipado, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

- "Obrigações Garantidas": correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;
- "Oferta": a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos na cláusula 4.2.1. deste Termo; (ii) será realizada pela Securitizadora, dispensada a participação de instituição intermediária, nos termos do artigo 9 da Instrução CVM 414; e (iii) será feita nos termos da cláusula 4.2 deste Termo;
- "Operação": a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;
- "Ordem de Pagamentos": os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;
- "Orion" **ORION LOTEAMENTOS SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Pessoa, nº 1281, bairro Farroupilha, CEP 90040-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.233.526/0001-01;

<u>"Patrimônio Separado":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>"PIS":</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Preço da Cessão:</u>	é o preço que será pago pela Emissora às Cedentes, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	as Cedentes poderão recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Recompra Parcial":</u>	a obrigação das Cedentes e dos Fiadores de recomprar parcial os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, ou quando não observadas as Razões de Garantia;

<u>"Recompra Total":</u>	a obrigação das Cedentes e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Relatório do Servicer":</u>	relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários emitido pelo Servicer;
<u>"Remuneração":</u>	taxa efetiva de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 11,50% (onze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Resolução CVM 17":</u>	a Resolução CVM Nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 30":</u>	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>"Séries":</u>	as 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

<u>"Servicer"</u> :	a CONVESTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21;
<u>"Subordinação"</u> :	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;
<u>"Tabela Vigente"</u> :	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos da cláusula 6.9;
<u>"Taxa de Administração"</u> :	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão dos CRI;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u> :	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado"</u> :	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI; e
<u>"Valor Nominal Unitário"</u> :	significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 02 de junho de 2020 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 229.760/20-0, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento à cláusula 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos da cláusula 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 28.269.350,51 (vinte oito milhões e duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) em 20 de janeiro de 2022, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda da via da Escritura de Emissão de CCI assinada de forma digital, e eventuais aditamentos, até a Data de Vencimento dos CRI, conforme o caso, ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. As Cedentes cederam os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de até R\$ 15.390.000,00 (quinze milhões, trezentos e noventa mil reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter parte Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão; e
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva.

3.6.2. A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, através de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários os itens (ii) e (iii) acima descritos e a comprovação de transferência do Preço da Cessão, em até 15 (quinze) Dias Úteis após solicitação.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pelas Cedentes ou pelos Devedores nas Contas Arrecadoras dos Empreendimentos Imobiliários correspondentes, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários e Créditos Cedidos Fiduciariamente caberão às Cedentes. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pelas Cedentes e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pelas Cedentes.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte das Cedentes, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo das Cedentes. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários Totais de um mesmo Devedor, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários ou Créditos Cedidos Fiduciariamente.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, as Cedentes e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1 ^a ;	1. Emissão: 1 ^a ;
2. Série: 715 ^a ;	2. Série: 716 ^a ;
3. Quantidade de CRI: 7.920 (sete mil novecentos e vinte);	3. Quantidade de CRI: 5.280 (cinco mil duzentos e oitenta);

4. Valor Global da Série: R\$ 7.920.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil reais), na data de Emissão;

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão;

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II

7. Prazo de Emissão: 2917 (dois mil novecentos e dezessete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de março de 2022, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2022;

4. Valor Global da Série: R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais), na data de Emissão;

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão;

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II

7. Prazo de Emissão: 2917 (dois mil novecentos e dezessete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de março de 2022, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2022;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

CRI Seniores II

1. Emissão: 1ª;

2. Série: 717ª;

3. Quantidade de CRI: 1.314 (um mil trezentos e quatorze);

4. Valor Global da Série: R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais), na data de Emissão;

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão;

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II

7. Prazo de Emissão: 2917 (dois mil novecentos e dezessete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a

CRI Subordinados II

1. Emissão: 1ª;

2. Série: 718ª;

3. Quantidade de CRI: 876 (oitocentos e setenta e seis);

4. Valor Global da Série: R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), na data de Emissão;

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão;

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II

7. Prazo de Emissão: 2917 (dois mil novecentos e dezessete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a

Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de março de 2022, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2022;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros em 20 de março de 2022, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2022;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será encerrada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pelas Cedentes nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto na cláusula 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento às Cedentes do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário todos os comprovantes relativos à destinação de recursos, incluindo, mas não se limitando a, o comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos da cláusula 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista conforme indicado no respectivo Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme as cláusulas 3.6. e 4.9, acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio em cada Data de Integralização, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para cada respectiva Série dos CRI em cada Data de Integralização.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do

período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice utilizado; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Cálculo anterior, inclusive, e a próxima Data de Cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

Nos casos em que a variação mensal seja positiva, a Atualização Monetária será aplicável na forma acima.

Nos casos em que a variação mensal seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado, no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (qual seja: $VNa = VNe \times C$), que "C" é igual a 1 (um).

Não serão devidas quaisquer compensações entre as Cedentes e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1, acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada na cláusula 4.1, informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Parcial, Recompra Total, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2, acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VNr = VNa - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamento, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários Totais, e demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão e no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 e para o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final da respectiva Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do

respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Facultativa, Recompra Parcial, Recompra Total, ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável).

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários

utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com as Cedentes, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário executar tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.5.1. O Contrato de Cessão será devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de: Guaíba/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP em até 30 (trinta) dias contados desta data, devendo o respectivo protocolo ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.6. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, os Fiadores, na qualidade de acionistas das Cedentes, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social das Cedentes.

8.6.1. A Alienação Fiduciária de Quotas será devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Guaíba/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP, em até 30 (trinta) dias contados desta data, devendo o respectivo protocolo ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato. Ainda, deverá ser providenciada a alteração do contrato social das Cedentes na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas, em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, devendo o via registrada ser apresentada em até 30 (trinta) dias do referido protocolo.

Fundo de Reserva

8.7. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.8. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de Amortização e Remuneração dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Disposições Comuns às Garantias

8.9. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos relativos às Garantias, acima descritos, devidamente registrados nos competentes cartórios, conforme cada caso.

8.10 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.11. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pelas Cedentes, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Os recursos advindos da excussão das Garantias priorizarão o pagamento dos CRI Seniores e, após sua quitação, serão destinados ao pagamento dos CRI Subordinados. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago.

8.12. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
----------	-------	----------------------	-----------

AF de Quotas da G.E.F.C Loteamentos Ltda..	R\$ 23.972.795,33 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)	Equivalente a 155,77% (cento e cinquenta e cinco inteiros e setenta e sete e sete centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 15.390.000,00 (quinze milhões, trezentos e noventa mil reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras de 30 setembro de 2021 ("Patrimônio Líquido" menos "Empréstimos e Financiamentos")
AF de Quotas da Orion Loteamentos SPE Ltda.	R\$ 4.360.448,90 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)	Equivalente a 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 15.390.000,00 (quinze milhões, trezentos e noventa mil reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras de 30 setembro de 2021 ("Patrimônio Líquido" menos "Empréstimos e Financiamentos")
Fiança do Fernando Luis Casagrande	R\$ 1.770.560,95 (um milhão, setecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)	Equivalente a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 15.390.000,00 (quinze milhões, trezentos e noventa mil reais)	Avaliada conforme Imposto de Renta exercício 2021.
Fiança do Gilmar Eudes Esquinatti Júnior	R\$ 1.745.284,46 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)	Equivalente a 11,34% (onze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 15.390.000,00 (quinze milhões, trezentos e noventa mil reais)	Avaliada conforme Imposto de Renta exercício 2021.

Fiança da Aisa Margarida Peruzzo	R\$ 3.903.008,76 (três milhões, novecentos e três mil e oito reais e setenta e seis centavos)	Equivalente a 25,36% (vinte e cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 15.390.000,00 (quinze milhões, trezentos e noventa mil reais)	Avaliada conforme Imposto de Renta exercício 2021.
Fiança da Joana Peruzzo Ribeiro	R\$ 1.668.532,03 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e três centavos)	Equivalente a 10,84% (dez inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 15.390.000,00 (quinze milhões, trezentos e noventa mil reais)	Avaliada conforme Imposto de Renta exercício 2021.
Cessão Fiduciária Recanto dos Pássaros	R\$ 7.032.513,52 (sete milhões, trinta e dois mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)	Equivalente a 47,70% (quarenta e sete inteiros e setenta centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 15.390.000,00 (quinze milhões, trezentos e noventa mil reais)	Avaliada pelo saldo devedor dos contratos referentes às unidades ativas, trazido a valor presente pela taxa dos contratos, somada ao valor de estoque, avaliado pelo valor de venda forçada (calculado pela média do valor de venda dos últimos 12 meses com pênalti de 50% (cinquenta por cento))

8.13. Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio da completa amortização dos CRI, situação que será constatada pela Securitizadora por meio da emissão do termo de quitação e liberação das Garantias ("Quitação da Securitizadora"), os Créditos Imobiliários Totais que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados às Cedentes.

Ordem de Pagamentos

8.14. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento da cláusula anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado, referente ao Mês de Apuração, e outras em aberto;
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c) Parcelas de Remuneração dos CRI Sêniores e Subordinados, devidas no Mês de Apuração;
- d) Parcelas de Amortização Programada dos CRI Sêniores e Subordinados, devidas no Mês de Apuração;
- e) Recomposição do Fundo de Reserva; e
- f) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Sêniores e Subordinados, observado o Termo de Securitização, em razão de Antecipações; e
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Sêniores e Subordinados, observado o Termo de Securitização para fins reenquadramento das Razões de Garantia, na forma das cláusulas 4.6 e 4.7 e seguintes do Contrato de Cessão.

8.14.1. Os valores recebidos a título de antecipação dos Créditos Imobiliários Totais serão destinados a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado a cláusula 7.1. acima.

8.14.2. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento de qualquer um dos itens da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar-se da prerrogativa da cláusula 6.9 acima para alterar a Tabela Vigente, e/ou poderá modificar a Ordem de Pagamentos para melhor destinar os recursos efetivamente recebidos (inclusive aqueles recebidos a título de antecipações).

8.15. A Securitizadora observará os procedimentos de apuração e destinação dos recebimentos de Créditos Imobiliários Totais indicados no Contrato de Cessão. Cumprida a Ordem de Pagamentos, (i) em havendo excedente, a Securitizadora deverá proceder a seu pagamento às Cedentes a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado; ou (ii) em havendo falta, a Securitizadora notificará as Cedentes e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança.

Razões de Garantia

8.16. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais (líquidos de antecipações) recebidos nas Contas Arrecadoras ao longo de um mês de competência seja equivalente a, pelo menos, 115% (cento e quinze por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do mês de apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal").

8.17. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 115% (cento e quinze por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme deste Termo de Securitização e posicionado no último dia do mês de competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

8.17.1. Para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os Critérios de Elegibilidade.

8.18. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta nas Contas Arrecadoras ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, sobre as Contas Arrecadoras e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de outubro, com término em 30 de setembro de cada ano.

9.5.1 A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2 A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2.O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à presente oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (v) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (vi) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este verifique a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (vii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (ix) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) até o último dia útil de março de cada ano, os documentos necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17: (i) o organograma do seu grupo societário, atos societários necessários contendo, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social; e (ii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, pelo menos, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores;
 - (b) Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário um relatório mensal, previsto no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, a partir do mês subsequente à integralização dos CRI, até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (f) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (g) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que

sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários Totais e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
 - (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
 - (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Resolução CVM 17 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
 - (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
 - (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias e dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização (a) o Contrato de Cessão objeto da Fiança, da Coobrigação e da Promessa de Cessão Fiduciária não foi registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes; e (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas não foi registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias e sobre os Créditos Imobiliários na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, e, observados os fatores de risco da emissão, não há como assegurar que na data da excussão as Garantias seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos;
- (v) os Créditos Imobiliários Totais e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;

- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Resolução CVM 17, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Resolução CVM 17, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Resolução CVM 17;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, no *website* do Agente Fiduciário(www.oliveiratrust.com.br). No mesmo prazo acima, o relatório anual deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário ao Emissor,

para divulgação pelo Emissor na forma prevista na regulamentação específica. O relatório anual deve permanecer no website do Agente Fiduciário pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;

- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Resolução CVM 17, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.oliveiratrust.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) disponibilizar, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização: (i) à título de taxa de implantação, parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, parcelas mensais de R\$ 1.416,67 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) por esta Emissão, cujo valor total anual corresponde R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para o acompanhamento

padrão dos serviços de agente fiduciário, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais serem pagas no mesmo dia dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRI ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções, o que ocorrer primeiro, sendo certo que caso não haja integralização dos CRI por Investidores Profissionais e a oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" a serem pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula 11.5 e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI de forma presencial e/ou virtual, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com as Cedentes após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas conforme, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, por conta e ordem da

Devedora, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, ou arcadas na forma do Contrato de Cessão. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas na forma prevista acima despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão arcadas na forma acima e, caso inadimplidas, serão suportadas pelos Titulares de CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser arcadas na forma prevista acima.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva do IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, na medida do possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao

pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo mas não se limitando: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula XII. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuem o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada na cláusula 12.2, não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos da Instrução CVM 481 e a Instrução CVM 625.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas e na Instrução CVM 625. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii)

decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente de esta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.12, acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente às Cedentes ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente às Cedentes ou Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a cláusula 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado cujas despesas serão arcadas pelo Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista na cláusula 13.1, acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que

a segunda convocação da Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A segunda convocação deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do edital relativo à segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a forma de administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista na cláusula 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. No mais, os eventos abaixo, se assim deliberados, poderão ensejar na alteração da administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou na Liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e

- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Agente Fiduciário, instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e

obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

13.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

13.3. Em caso Recompra Total dos Créditos Imobiliários, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP 04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi,

CEP 04.534-004

São Paulo/SP

Telefone: (21) 3514 0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito ao outro.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.7.1. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.8. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.9. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.10. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.12. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

- a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma

legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.
- c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das

alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

- d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários Totais, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;
- e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.
- f) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- g) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários podem sujeitar as Cedentes a obrigações ambientais: As despesas operacionais das Cedentes para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora dos Empreendimentos Imobiliários, as Cedentes podem ser responsabilizadas pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. As Cedentes podem, também, ser consideradas responsáveis por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente as Cedentes.
- h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de

reinvestimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

- i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.
- j) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- k) Risco decorrente do objeto social das Cedentes: O objeto social das Cedentes é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários. As Cedentes podem empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de gerir os Empreendimentos Imobiliários, cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI.
- l) Risco de inexistência de garantia real sobre os Imóveis e/ou os Lotes: Os Imóveis onde os Empreendimentos Imobiliários foram desenvolvidos e/ou os Lotes objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas na cláusula "Garantias" da Cláusula VIII deste Termo.
- m) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pela Securitizadora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

- n) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.
- o) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros, arquivamentos e averbações, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.
- p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou valor de mercado das quotas alienadas. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.
- q) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela Cedente: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos por parte das

Cedentes aos Fiadores. Caso as Cedentes distribuam dividendos de forma recorrente, a capacidade de pagamento das Cedentes poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.

- r) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra as Cedentes em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.
- s) Risco de insuficiência do patrimônio das Cedentes e dos Fiadores. O patrimônio das Cedentes e dos Fiadores podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.
- t) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados às Cedentes, aos Fiadores, aos Imóveis, e aos Empreendimentos Imobiliários, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise das Cedentes, aos Fiadores, aos Imóveis e aos Empreendimentos Imobiliários foram apresentados e, conseqüentemente, analisados Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.
- u) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários Totais não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.
- v) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o

pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

- w) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- x) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- y) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Cedentes para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes das Unidade, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários Totais. Portanto, a inadimplência dos adquirentes dos Lotes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.
- z) Risco de crédito dos adquirentes dos Lotes: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Lotes, dos respectivos Créditos Imobiliários Totais, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.
- aa) Risco de crédito das Cedentes: Uma vez que o pagamento total das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelas Cedentes, dos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento das Cedentes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI
- bb) Risco decorrente da Deficiência na Formalização dos Contratos Imobiliários: O Relatório do Servicer, o qual integra os Documentos da Operação, elaborado previamente à emissão

dos CRI apontou a existência de deficiências na formalização dos Contratos Imobiliários, as quais deverão ser sanadas pelas Cedentes no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de celebração do Contrato de Cessão. Considerando que os CRI foram emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários e que a Emissora depende do pagamento desses Créditos Imobiliários pelos Devedores e/ou Fiadores para honrar com suas obrigações no âmbito dos CRI, caso as Cedentes deixem de sanar as deficiências no prazo aqui previsto, tais Contratos Imobiliários e, consequentemente, os respectivos Créditos Imobiliários poderão ser considerados nulos, inválidos ou inexistentes, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

- cc) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: As Cedentes ficarão responsáveis pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso as Cedentes não o façam com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;
- dd) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente às Cedentes: Conforme procedimento do Contrato de Cessão, as Cedentes se obrigam a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados às Cedentes não sejam repassados à Securitizadora poderá ocorrer a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse das Cedentes, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, consequentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;
- ee) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais serão realizadas pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais;
- ff) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado

secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

- gg) Risco relativo à cobrança de Créditos Imobiliários Totais via cartão de crédito: Os Créditos Imobiliários Totais podem ser cobrados, no todo ou em parte, mediante lançamento das respectivas parcelas em cartão de crédito de titularidade dos Devedores. Eventuais falhas operacionais das operadoras de cartão de crédito, das Cedentes ou do Servicer neste procedimento, assim como possível falta de limite de crédito disponível para lançamento e cobrança das parcelas dos Créditos Imobiliários Totais, poderão afetar negativamente o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários Totais e, conseqüentemente, gerar perdas aos investidores.
- hh) Riscos associados à compra, à incorporação, execução das obras e venda dos Lotes: As Cedentes se dedicam à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda de imóveis como os Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades das Cedentes podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:
- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que as Cedentes atuam, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
 - As Cedentes podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
 - O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Unidade necessário para vender todas os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;

- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo as Cedentes;
 - As Cedentes podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
 - As Cedentes correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos Empreendimentos Imobiliários e da área onde está localizado;
 - As margens de lucros das Cedentes podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
 - As Cedentes podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
 - A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
 - A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais das Cedentes.
- kk) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais das Cedentes e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira das Cedentes e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.
- II) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à

eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

- mm) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária com base de cálculo diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária pelo INCC-DI até a entrega efetiva da Fração, sendo que após a entrega, a correção será feita com base no IGPM/FGV, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI somente pelo IPCA/IBGE. Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.
- nn) Risco de liquidez dos Fiadores e das Cedentes: O Contrato de Cessão prevê a Fiança pelos Fiadores. Na hipótese de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores e das Cedentes. Caso nem os Fiadores nem as Cedentes sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.
- oo) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde ("OMS") declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos tratamentos para a cura da COVID-19 ou vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- (i) Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras das Cedentes, dos Fiadores e dos Devedores dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;
- (ii) Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, consequentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes, dos Fiadores e dos Devedores dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias;
- (iii) Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades das Cedentes;
- (iv) Carteira dos Créditos Imobiliários Totais: A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas e a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de Contratos Imobiliários;
- (v) Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pelas Cedentes e/ou pela Securitizadora no âmbito da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira das Cedentes, dos Fiadores e dos Devedores dos Créditos Imobiliários Totais. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

- pp) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro

periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Imobiliários Totais com as Cedentes e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

- qq) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora ou ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.
- rr) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, as Cedentes poderão ter recebido parte dos valores decorrentes do Preço de Cessão e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução de tais valores para repasse aos investidores.
- ss) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Cedentes, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, às expensas das Cedentes, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer da Emissora e do Agente Fiduciário.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

19.11. Assinatura Eletrônica. Este Termo de Securitização é celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam de forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica DocuSign (www.docusign.com). As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos padrões do ICP-BRASIL, conforme disposto no Ofício CVM 01/2021 e nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

19.12. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Termo de Securitização, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. A Emissora e o Agente Fiduciário envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, A Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de fevereiro de 2022)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: Ivan Nunes Wanderley
CPF: 050.004.555-09

Nome: André Maicon Matias Dantas
CPF: 459.836.648-67

ANEXO I**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE
E INDICAÇÃO DOS LOTES EM ESTOQUE****ANEXO I – A
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 10	ACIOLI DE ABREU MEIRELES	36575852068	70.407,37	10/03/2030
2	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 27	ADAIR JOSE AZAMBUJA	03594852008	106.742,21	30/07/2030
3	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 11	ADEMIR DA SILVA THOMAS	00472657011	54.609,04	15/12/2029
4	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 05	ADILSON GIORDANO	01944343032	74.468,95	10/02/2030
5	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 03	ADILSON SOUZA DA SILVA	96958553004	64.236,96	10/10/2029
6	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 07	ADRIANA MARTINS LABRES	84611308049	68.723,91	20/12/2029
7	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 29	ADRIANO WESTERLUND	58405470000	65.308,70	10/12/2029
8	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 21	ADROALDO DE OLIVEIRA	00895514001	73.597,92	15/01/2030
9	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 01	ALAN DOS SANTOS FOGACA	02466689030	108.986,24	10/01/2030
10	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 20	ALEF DA SILVA LONGARAY	03926032090	68.964,18	30/11/2029
11	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 13	ALESSANDRA VARGAS FERREIRA	96502533000	109.575,34	30/12/2031
12	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 15	ALESSANDRA VARGAS FERREIRA	96502533000	105.050,78	30/12/2031
13	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 11	ALESSANDRO BORBA DA SILVA	00175758000	80.515,65	15/03/2030
14	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 33	ALEX BRASIL	66429269000	90.027,06	30/09/2030
15	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 14	ALEXANDRE ROBERTO TELLES	18373739068	81.354,20	10/12/2029
16	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 08	ALEXSANDRO DOS SANTOS CARVALHO	86045970004	68.829,13	15/10/2029
17	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 01	ALINE SOUZA DIAS	00450889009	131.610,47	23/07/2030
18	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 16	ALISSON COLLOR FONSECA	03053284090	65.127,40	15/12/2029
19	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 03	ALTEMIR PLAMER CAVALHEIRO	72334789020	105.768,94	30/12/2031
20	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 30	AMANDA BECKER DOS SANTOS	04420456035	66.415,65	15/12/2029
21	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 16	AMANDA CUNNINGHAM	03545327078	75.240,00	15/12/2029
22	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 12	AMARILDO MARTINS FAGUNDES	98561642068	97.670,70	15/07/2030
23	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 23	AMILTON LEONES DIAS	02029408026	73.122,60	15/04/2030
24	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 13	ANA PAULA DA SILVA DORNSBACH	02374917029	72.561,39	15/10/2029
25	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 02	ANA PAULA DE MOURA LONGARAY	04239632013	131.278,00	15/01/2032
26	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 07	ANA PAULA DOS SANTOS ENNES	00491348096	121.315,62	30/12/2031
27	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 20	ANA PAULA PEREIRA	63225018015	93.929,48	05/09/2030

28	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 12	ANDERSON CORDOVA JARDIM	78453275068	65.931,41	20/12/2029
29	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 03	ANDERSON ENNES DA SILVA	03620444064	63.257,67	15/10/2029
30	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 02	ANDERSON ROSA DA SILVA	02192517033	47.109,21	20/12/2027
31	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 09	ANDERSON SANTOS DA SILVA	02696586020	92.447,70	10/07/2030
32	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 15	ANDERSON SILVA DA SILVA	01689021098	64.130,59	05/12/2029
33	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 22	ANDRE LEONEL BUJES SURIS	41652150072	78.743,78	16/10/2029
34	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 27	ANDRE LUIZ DINIZ DA ROSA	64248186004	47.668,35	19/02/2027
35	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 05	ANDREIA FLORIANO FRAGA	02234134021	70.280,23	20/12/2029
36	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 04	ANDRESSA DEMETRIO DUARTE	01054197024	58.439,20	10/09/2027
37	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 28	ANDREW CARDIAS WESTERLUND	04280081000	66.641,55	10/12/2029
38	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 21	ANGELICA ANTONIO DA SILVA	02182414029	68.652,98	10/12/2029
39	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 04	ANGELO BATISTA DOS SANTOS PERES	01870466039	80.626,65	21/05/2030
40	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 15	ANITA DA SILVA PIRES	00509308007	105.034,40	15/01/2032
41	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 06	ANTONIO CARLOS SILVA SOUZA	02405772051	34.023,90	15/11/2024
42	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 07	ANTONIO CARLOS SILVA SOUZA	02405772051	34.023,90	15/11/2024
43	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 15	ANTONIO GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	04145750080	68.420,78	15/12/2029
44	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 18	ANTONIO JAIR DE SOUZA ABREU	76357147087	69.721,76	15/10/2029
45	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 19	ANTONIO JAIR DE SOUZA ABREU	76357147087	73.247,87	20/12/2029
46	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 15	APARICIO DE ALMEIDA PRATES	08033846020	109.022,06	15/11/2030
47	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 18	ARI JOHN DOS SANTOS CENA	03067007000	36.188,96	15/03/2028
48	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 01	BEN HUR MOURA VITALI	84752297000	146.221,70	15/10/2029
49	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 01	BERLEO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	31492807000112	150.021,41	15/10/2029
50	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 39	BRUNA DE SOUZA FINKLER	01194947018	75.107,76	15/01/2030
51	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 28	BRUNO DA SILVA NOGUEIRA	01374470007	48.922,61	30/09/2025
52	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 24	BRUNO MARKLEWSKI MOREIRA	04317810018	83.347,71	05/06/2030
53	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 06	BRUNO ROSSI DA ROSA	02609688032	73.106,30	24/12/2029
54	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 04	BURGEL INGRID URSULA JANZEN	24055514034	79.966,40	12/11/2030
55	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 07	CAMILO SERRA CORREA JUNIOR	00983304033	94.151,88	15/07/2030
56	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 03	CARINA DA SILVEIRA	01130602036	73.871,00	05/05/2030
57	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 12	CARINA MEDEIROS DO PRADO DA SILVA	00460170031	70.079,40	15/10/2029
58	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 17	CARLA COSTA MARTINS	00237951070	65.674,20	10/12/2029
59	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 01	CARLA ROSAURA RAMIRES BITTENCOURT	81398212091	116.975,80	15/02/2030
60	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 05	CARLOS CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	44146647053	17.297,82	10/04/2024
61	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 01	CARLOS EDUARDO CORREA DE SOUZA	02177217024	84.908,35	10/11/2029
62	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 03	CARLOS EVANDRO CUNHA DAS CHAGAS	02725862000	66.691,12	16/11/2029
63	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 26	CARLOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	88275710006	82.451,80	20/04/2030
64	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 37	CAROLINE FARIAS PEREIRA	01826495045	68.289,60	20/01/2030

65	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 10	CATIA ROSANE LOPES DA SILVA	67673643049	74.155,85	30/12/2029
66	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 33	CATIANE BIEDZICKI LEAL	01423564090	86.017,70	15/02/2030
67	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 27	CESAR DOS PASSOS MARTINS	01611128030	29.029,47	12/08/2024
68	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 22	CINTIA LORELIS DOS REIS ALVES GALIAO	00916853039	94.646,20	22/12/2030
69	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 08	CLAUDENOR AZAMBUJA BARBOSA	31995012068	60.936,44	05/11/2029
70	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 11	CLAUDIA REJANE DA SILVA E SOUZA	01240506031	61.380,14	30/10/2029
71	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 17	CLEBER SILVA MOREIRA	00581373006	70.079,40	25/10/2029
72	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 23	CLENIO MARTINS DE OLIVEIRA	74794060025	63.407,05	20/02/2030
73	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 15	CRISLAINE FONTOURA DA ROSA	10282285970	75.334,38	15/02/2030
74	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 12	CRISTIAN BARBOSA PACHECO	00298138085	71.486,80	15/12/2029
75	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 03	CRISTIANO BRAGA ALVES	01789471052	104.472,00	28/02/2031
76	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 08	CRISTIANO GALIAO LESSA	88862739087	111.712,42	15/11/2029
77	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 23	DAFNE RODRIGUES PELLEGRINO	96626704087	36.188,96	15/03/2028
78	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 34	DANIEL CARVALHO ALVES	01425982085	82.566,53	10/05/2030
79	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 16	DANIEL CARVALHO ALVES	01425982085	82.566,53	10/05/2030
80	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 12	DANIEL LUMMERTZ	89106083072	68.306,40	15/10/2029
81	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 31	DANIEL QUINTANA DA SILVA	31436628830	36.188,96	15/03/2028
82	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 22	DANIEL RODRIGUES PEREIRA	02745868004	105.067,25	10/12/2031
83	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 20	DANIELA ALVES FONTES DE LIMA	01079852093	63.693,84	15/10/2029
84	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 23	DANIELLE CASTILHOS RAMOS	00313681074	71.477,19	10/12/2029
85	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 25	DANIELY ALMEIDA DA SILVA	02080531158	70.749,32	22/12/2029
86	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 26	DANIELY ALMEIDA DA SILVA	02080531158	73.095,80	22/12/2029
87	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 25	DARIANA CARNEIRO	96509023091	71.245,16	15/12/2029
88	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 01	DAVID RICARDO KUBIAKI FERNANDES	01775258009	136.345,44	10/03/2030
89	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 26	DAYSE DOS SANTOS FERREIRA	01665834056	68.081,15	20/12/2029
90	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 02	DEBORA HELLEN OLIVEIRA ROSA	87028085015	68.671,07	05/12/2029
91	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 05	DIEGO MARTINS	00849827051	67.145,24	15/12/2029
92	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 25	DIEGO MOREIRA FERREIRA	05104654044	63.594,68	20/12/2029
93	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 07	DIEGO WAGNER HERTHAL LOPES	84986123068	105.888,53	30/01/2031
94	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 19	DIULI CALDEIRAO PECKER	04185577052	108.584,78	10/11/2031
95	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 15	DOUGLAS RANGEL GARTNER	97015024004	65.696,07	13/12/2029
96	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 24	DOUGLAS SILVEIRA MORCHE	02001890001	15.024,21	30/03/2023
97	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 09	EDER SILMAR ARAUJO RAUBACHE	97680800006	50.573,41	22/09/2027
98	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 07	EDIMARA PEREIRA NUNES	00214774007	65.997,63	25/12/2029
99	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 30	EDNA VEIGA BRAVO	97732656091	123.110,49	20/06/2031
100	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 35	EDUARDA GARCIA PINHEIRO	04818941018	70.446,34	20/02/2030
101	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 01	EDUARDO DA SILVA BRUM	65241916091	134.885,58	10/06/2030

102	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 03	EDUARDO MEDEIROS	97630373015	67.472,04	17/12/2029
103	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 16	EDUARDO NARDINO	83869409053	62.952,63	10/10/2029
104	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 17	EDUARDO NARDINO	83869409053	64.236,96	10/10/2029
105	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 06	EDUARDO OLIVEIRA PORTAL	55324894087	65.314,68	20/06/2030
106	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 07	ELEANDRO RODRIGUES BOTELHO	03020167086	51.922,10	10/04/2027
107	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 08	ELENIR CAMPOS REBELO	60937270091	83.912,89	31/12/2031
108	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 34	ELENITA SILVA DA SILVEIRA	56556608068	68.244,97	20/02/2030
109	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 38	ELI SIMAO GOULART	02223226086	96.978,40	10/12/2030
110	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 38	ELIANGELO JOSE RODRIGUES BOTELHO	02406246027	51.684,34	20/01/2027
111	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 12	ELIEZER LEIVAS PEIXOTO	02669483089	69.869,27	10/06/2030
112	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 20	ELZA MARIA SOARES PEREIRA	26299933020	36.188,96	15/03/2028
113	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 27	EMANUELE BARAO PORTO	99316323053	105.725,57	30/06/2031
114	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 19	EMERSON COROMBERK DOS SANTOS	67621635053	67.457,68	10/02/2030
115	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 11	EMERSON SILVA MARTINS	03400001040	83.716,30	10/12/2029
116	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 18	ENILDO MORAES MACIEL	53156013072	66.622,48	10/11/2029
117	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 19	ENILDO MORAES MACIEL	53156013072	63.703,96	20/10/2029
118	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 13	EVA BATISTA DA SILVA	55424619053	96.287,48	30/10/2030
119	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 27	EVANDRO RIBEIRO ALMEIDA	47001585068	77.903,52	15/12/2029
120	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 24	EVERTON FILIPE DA SILVA NUNES	04186547009	109.230,45	15/08/2031
121	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 21	EVERTON MENEGOTTO	01470367041	68.901,13	15/12/2029
122	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 23	EVERTON MENEGOTTO	01470367041	66.794,05	15/12/2029
123	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 21	EVERTON PIRES SOARES	00122887050	56.214,78	15/10/2029
124	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 20	EZEQUIEL CAMARGO NOGUEIRA	76456250072	68.696,19	15/10/2029
125	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 29	FABIANO MACHADO E SILVA	01316418081	72.623,43	10/04/2030
126	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 14	FABIO JOSE LARA DA SILVA	81700008072	66.915,40	25/12/2029
127	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 03	FELIPE LONGARAY DIAS	03977529030	75.393,83	15/04/2030
128	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 26	FELIPE MEDEIROS CHARAO	02473643040	67.058,81	10/12/2029
129	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 11	FELIX HONORIO HOPP	91728436087	71.331,60	15/11/2029
130	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 24	FERNANDA LEMES CORREA	01802256008	62.231,56	10/09/2029
131	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 08	FERNANDO DA ROCHA CABREIRA	04203272076	105.050,78	15/12/2031
132	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 04	FLAVIO MARTINHAGO	97430188087	67.304,65	08/12/2029
133	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 09	FRANCIELE NIZ CARVALHO MACIEL	03246702063	68.183,00	10/05/2030
134	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 21	GECIANE DA SILVA PEREIRA	04713020079	97.828,36	28/02/2030
135	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 04	GEDEAO SANTOS DA SILVA	00139480080	69.677,87	08/02/2030
136	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 08	GIL FRANZ DE FREITAS DOMINGUES	02136878018	65.769,43	10/12/2029
137	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 39	GILBERTO MEDEIROS JUNIOR	01363136046	42.605,77	28/02/2025
138	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 26	GIOVANNI LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR	03651934020	76.694,88	15/09/2029

139	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 02	GISARA CUNHA DOS SANTOS	69506760004	91.371,22	29/11/2029
140	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 09	GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA EICHNER	02128595010	106.639,01	30/06/2031
141	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 06	GUILHERME RODRIGUES	03937490027	109.812,40	15/12/2031
142	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 30	GUISELA ARAUJO DA SILVA	02984731000	70.233,25	15/10/2029
143	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 02	GUSTAVO CARDOSO DE OLIVEIRA	02734610019	90.200,70	15/10/2029
144	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 26	GUSTAVO DE SOUZA MONTEIRO	43962838813	70.265,76	15/11/2029
145	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 17	GUSTAVO MACHADO CHISTMANN	01077865082	66.704,01	12/09/2029
146	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 16	HENRIQUE CARNEIRO DA SILVEIRA	02414975075	67.640,00	15/12/2029
147	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 07	IAGO ROSA DOS REIS	85952168000	83.065,74	31/10/2029
148	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 22	IAGO RUDUIT DE ANDRADE	03045316000	66.509,44	10/01/2030
149	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 05	IBRAI TAVARES SILVA	01444237071	67.716,13	10/12/2029
150	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 15	IGOR LUIZ PONZ DE SOUZA	02171278005	114.480,95	30/12/2031
151	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 04	IGOR MEDEIROS RODRIGUES	96452102087	64.923,94	20/02/2030
152	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 05	IGOR MEDEIROS RODRIGUES	96452102087	68.607,07	20/02/2030
153	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 14	IGREJA EVANGELICA ASSEMBELIA DE DEUS	90829540000175	64.965,28	15/10/2029
154	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 16	IGREJA EVANGELICA ASSEMBELIA DE DEUS	90829540000175	64.220,30	15/10/2029
155	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 18	IGREJA EVANGELICA ASSEMBELIA DE DEUS	90829540000175	64.220,30	15/10/2029
156	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 23	INGRID GONCALVES MICHELIN	02421401062	113.288,58	30/12/2031
157	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 16	ITAMAR DE OLIVEIRA SOUZA	01130413063	105.267,51	30/07/2031
158	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 23	IVANETE TERESINHA DE SOUZA	00766443086	67.030,02	10/03/2030
159	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 10	JACKSON FERNANDO INACIO DOS SANTOS	97377031034	68.676,40	10/11/2029
160	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 21	JADERSON DA SILVA SOUZA	84810238091	68.780,31	21/10/2029
161	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 02	JAINA FORTE MARTINS	01731339089	112.775,62	10/12/2030
162	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 09	JAIR DA COSTA MARQUES	01049815041	105.176,25	30/12/2031
163	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 48	JEAN SANTIN PEREIRA	02936911001	67.441,40	15/09/2029
164	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 11	JEFERSON JUNIOR SADOVSKI VARGAS	02581290005	68.608,52	15/11/2029
165	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 08	JESSICA DE MOURA JARDIM	84947497068	73.433,28	15/01/2030
166	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 07	JESSICA TAMYRIS SOUZA DA SILVEIRA	03051103063	107.025,16	30/09/2031
167	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 11	JESSYKA DOS SANTOS FORTES	02544978023	67.975,56	10/12/2029
168	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 24	JESUS DAGOBERTO DA COSTA ALMEIDA	96515988087	77.688,68	30/01/2030
169	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 20	JESUS DAGOBERTO DA COSTA ALMEIDA	96515988087	93.349,52	15/11/2029
170	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 47	JOANA SODRE DIAS FERREIRA	00028105141	68.089,40	15/09/2029
171	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 09	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	50239589068	76.699,11	20/02/2030
172	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 18	JOAO FRANCISCO DUARTE	50201476053	66.763,18	30/12/2029
173	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 18	JOAO ROGER RIBEIRO DOS SANTOS	56552459068	158.175,28	28/05/2031
174	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 05	JOAO VITOR DORNELES MACHADO	00804582033	68.793,68	20/12/2029
175	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 08	JOAO VITOR SANTOS DA SILVA	00059985062	75.440,72	10/02/2030

176	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 04	JOEL ALVES FERNANDES	45586772000	80.641,69	28/04/2030
177	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 15	JOEL LEITE DE OLIVEIRA	28938003000	98.128,67	05/08/2030
178	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 17	JOICE DE MOURA MARTINS	84913622072	95.526,60	30/08/2030
179	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 07	JOICE PINTANA ROCHA	00362127093	74.919,01	15/10/2029
180	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 24	JONAS ELIEL MARTINS DE MARTINS	03982911010	103.977,94	10/12/2030
181	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 29	JONATAN BRASIL BARBOSA	83590650044	113.568,99	15/10/2030
182	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 06	JONATAN DE ALMEIDA	02318925003	60.199,65	30/12/2031
183	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 18	JONATAS DE AGUIAR BELTRAN	02443038009	73.432,88	15/02/2030
184	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 17	JONATHAN DUARTE MAIA	01977026001	106.580,02	15/12/2031
185	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 05	JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS DA COSTA	03281996051	68.015,08	25/11/2029
186	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 40	JONATHAN FERRAZ VARGAS	03956936086	62.997,92	15/09/2029
187	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 14	JORDANA DA SILVA CEZAR BRANDAO	84471271091	65.084,10	15/11/2029
188	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 13	JORDANA DOS SANTOS GUINDANI	03724426097	71.654,87	06/02/2030
189	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 30	JORGE ALBERTO ANDRIOTTI RIBEIRO	81305796004	71.040,55	15/12/2024
190	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 14	JOSE CANDIDO LEAL MACHADO	96516569053	77.286,24	30/11/2029
191	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 14	JOSE DANIEL SILVA DOS SANTOS	03253933032	116.024,28	30/12/2031
192	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 02	JOSE LUIZ DA SILVA XAVIER	44830777087	93.086,07	30/09/2030
193	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 27	JOSE LUIZ MALESSA	26761866049	75.036,01	20/12/2029
194	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 22	JOSIEL BORGES DE VARGAS	02229518003	81.551,32	20/12/2029
195	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 26	JULIANE NOTORIO FEO	82698201053	63.156,30	15/10/2029
196	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 20	JULIANO CEZAR NAZARETH FERNANDES	84962470078	67.718,80	10/01/2030
197	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 36	JULIANO DA SILVA MACHADO	00115267000	69.824,19	01/10/2029
198	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 04	JUNIOR VIEIRA PEIXOTO	00874374065	67.038,12	20/10/2029
199	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 06	JUREMA EVALDT EUZEBIO	56548761049	78.644,08	10/01/2030
200	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 05	JUSSARA FERREIRA DE COUTO	76458067020	77.425,76	15/01/2030
201	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 10	KAMILA SANTANA DA ROSA DE AVILA	95959645068	50.180,03	22/05/2030
202	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 12	KAREN PINHEIRO DOS SANTOS	02540563007	68.848,56	10/04/2030
203	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 10	KAROLINE VITORIA BARBOSA GOULART	05006527080	74.807,51	30/06/2030
204	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 22	KELLY LISIANE DUARTE ROCHA	01342264029	106.984,70	15/11/2031
205	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 18	LAURA ENI FERREIRA	86837249053	99.293,04	10/01/2031
206	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 17	LEANDRO LUIZ MENEGON	94587876020	11.456,62	15/08/2022
207	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 28	LEANDRO NORBERTO	01264996080	70.678,77	15/12/2029
208	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 10	LILIANE MARTINS DE SOUZA	00890240019	105.768,94	30/12/2031
209	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 06	LINCOLN RENATO ANDRADE	02272862942	96.302,83	10/02/2031
210	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 02	LISIANE FLORES PLETISKAITZ FIGUEIRA	04051624994	82.828,53	15/10/2029
211	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 25	LORENI DE AQUINO	95787780078	73.653,58	10/02/2030
212	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 21	LORENI MARIA DOS SANTOS	23548983049	90.416,24	10/05/2030

213	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 08	LRMMPAR PARTICIPACOES LTDA	11444450000190	66.029,25	15/10/2029
214	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 09	LRMMPAR PARTICIPACOES LTDA	11444450000190	66.029,25	15/10/2029
215	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 10	LRMMPAR PARTICIPACOES LTDA	11444450000190	66.029,25	15/10/2029
216	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 36	LUAN RODRIGUES ARMESTO	04894663031	103.186,34	15/05/2031
217	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 14	LUCAS CAMPOS PINHEIRO	02344729011	81.464,54	30/03/2030
218	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 17	LUCAS DIAS	04113419019	89.644,74	19/07/2030
219	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 13	LUCAS JACOB DE BARROS	03731140012	68.467,04	15/12/2029
220	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 12	LUCAS PRADO BILHALVA	03288266008	106.702,75	15/08/2031
221	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 20	LUCAS VARGAS MACHADO	03466568005	69.438,74	10/11/2029
222	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 19	LUCIANO SOARES DA SILVA	80831842091	66.066,80	10/12/2029
223	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 15	LUIS FERNANDO DUARTE DE MARINS	04576998099	104.429,64	15/12/2031
224	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 18	LUIS FERNANDO LEMES DA SILVA	01484294084	70.989,66	15/12/2029
225	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 23	LUIS PAULO BRANGEL ALCALDE VENTURELLA	00049887017	82.886,02	25/10/2029
226	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 15	LUIZ CARLOS RIBEIRO LURUZ JUNIOR	01636390005	70.076,40	15/12/2029
227	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 15	LUIZ ROBERTO CABELEIRA DA SILVA	48483486091	68.212,12	15/12/2029
228	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 22	MAICON FRANCISCO HOSCHIEDT	01087925010	87.330,00	20/01/2030
229	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 11	MAICON JOSE DE SOUZA BASTOS	84957344000	122.065,60	20/12/2030
230	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 29	MAIKEL RODRIGO DA ROSA	83712372000	80.062,63	20/09/2029
231	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 19	MANOEL ALBINO MOURA PINHEIRO	77061780053	70.233,25	15/10/2029
232	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 05	MARA BEATRIZ MADEIROS BATISTA	99609665004	60.936,44	10/11/2029
233	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 01	MARA NUBIA LACERDA SOARES	46994165000	99.280,01	15/10/2029
234	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 02	MARA NUBIA LACERDA SOARES	46994165000	65.355,06	15/10/2029
235	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 03	MARA NUBIA LACERDA SOARES	46994165000	65.355,06	15/10/2029
236	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 23	MARCELO ANTONIO DA SILVA	00651040051	65.350,17	10/10/2029
237	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 03	MARCELO SILVA SANTOS	92794726072	90.903,10	30/04/2030
238	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 21	MARCIA BRASIL DOS SANTOS	97522252091	67.492,14	25/12/2029
239	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 15	MARCO AURELIO DA SILVA	40053709004	63.450,00	05/11/2029
240	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 16	MARCO KUNTZ	52096190010	75.337,26	10/03/2030
241	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 01	MARI TERESINHA LACERDA DE SOUZA	56546599015	105.714,81	20/03/2031
242	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 19	MARIA APARECIDA BORBA LOURENCO	68259727072	75.140,59	30/03/2030
243	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 04	MARIA ELOISA LEMOS	21157227015	70.125,90	05/11/2029
244	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 03	MARIA LUCIA ABREU DA SILVA	65981910097	104.411,86	30/12/2031
245	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 22	MARIA LUCIA SILVEIRA DA SILVA	55756026053	62.907,99	15/10/2029
246	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 03	MARIA MARTA FAGUNDES TRINDADE	05450443838	78.800,16	30/01/2030
247	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 09	MARILIA BOEIRA GOMES	02644200040	96.766,00	30/12/2031
248	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 18	MARISA RAMOS DA SILVA	88238865034	116.953,77	30/11/2030
249	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 19	MATEUS TASSINARI RUDUIT	96392592091	71.385,50	14/03/2030

250	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 17	MATEUS VENTURELLA DA SILVA	04784143076	110.830,41	01/02/2031
251	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 16	MATHEUS ANDREI VELOSO FERREIRA	03186437075	112.255,04	10/11/2030
252	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 04	MATHEUS DA COSTA NOGUEIRA	03501381093	86.170,84	15/12/2029
253	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 13	MAURICIO CAURIO LIMA	71445943034	104.318,45	15/12/2031
254	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 22	MAURICIO DE AZAMBUJA PEREIRA	02204955051	99.324,00	15/02/2031
255	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 25	MAURICIO KLOHS CALDAS	01293726095	71.840,45	15/02/2028
256	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 14	MAXWELL MENEZES SCHLOMER GOMES	85307823053	122.859,20	15/06/2031
257	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 12	MELINA DE TOLEDO OLIVEIRA	02456235070	103.555,65	30/01/2031
258	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 15	MICHAEL CONCEICAO NOGUEIRA	87401126087	72.906,96	25/12/2029
259	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 04	MICHELE SOUZA MERQUIDES DE FARIAS	00090297024	68.643,76	15/11/2029
260	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 11	MICHELI SOUZA PEREIRA	03500350089	95.311,64	10/06/2030
261	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 26	MIGUEL DE MAGALHES LENCINA	96319470097	99.324,00	15/02/2031
262	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 11	MIKAEL DE MATTOS MARTINS	04427946062	106.087,32	30/12/2031
263	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 16	MIKE CAMPOS DE SOUZA	01607484021	106.862,94	30/12/2031
264	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 10	MILENA PODELESKI MEDEIROS	02859903062	56.914,14	20/10/2029
265	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 18	MONICA DE SOUZA RAMOS SALDANHA VALVA	00750457023	112.912,24	30/12/2030
266	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 20	MONIQUE BOMBARDELLI DA ROSA	01483844048	76.452,49	15/02/2030
267	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 29	NADIA FASOLI DA SILVA	00438583094	68.250,22	15/10/2029
268	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 19	NADIA FASOLI DA SILVA	00438583094	61.419,31	25/09/2029
269	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 02	NALCEIR RIBEIRO DE LIMA	95114432087	69.721,76	15/10/2029
270	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 09	NATALIA FAVARETTO MEDEIROS	03581881055	70.758,24	15/12/2029
271	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 10	NATALIA FAVARETTO MEDEIROS	03581881055	72.089,98	15/12/2029
272	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 02	NATANA ROSA PEREIRA MORAES	02313466035	69.912,33	10/12/2029
273	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 09	NATANE NUNES DA SILVA	00623775077	67.531,52	10/03/2030
274	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 13	NATHALI ALVES DA SILVA	03267880009	104.646,26	10/12/2031
275	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 14	NELCI DA SILVA NOGUEIRA	82671605072	78.343,94	30/11/2029
276	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 03	NERILEI MARTINS DA LUZ	83889370063	67.674,86	22/12/2029
277	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 29	NICOLAS SILVEIRA MORCHE	02413759085	32.202,04	30/03/2024
278	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 02	NILTON JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS	02068900017	77.897,56	16/03/2030
279	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 11	ODETE TEREZINHA DA SILVA DA ROSA	42821207034	75.653,68	15/03/2030
280	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 03	OSEIAS BONEBERG TASSINARI	99989522049	74.455,78	20/12/2029
281	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 14	OSNI ALVES DE OLIVEIRA	04209042986	133.800,00	15/02/2032
282	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 22	OZEIAS SILVA DE ALMEIDA	00403985013	65.718,11	20/12/2029
283	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 08	OZIEL VACARI CHAGAS	95968563087	94.734,78	05/09/2030
284	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 17	PAMELA SANTANA FISCHER	03797001070	72.008,96	20/12/2029
285	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 20	PATRICIA BORBA LOURENCO	95508600000	73.791,14	30/03/2030
286	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 10	PATRICIA DA SILVA JARDIM	02912343054	66.648,45	02/10/2029

287	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 09	PATRICIA TATIANA DA SILVA LEAL	74483110004	68.726,36	30/10/2029
288	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 31	PAULO MATEUS DA SILVA	00662957008	68.591,15	15/12/2029
289	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 17	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	42293863034	112.963,12	15/09/2031
290	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 35	PAULO SERGIO GARCIA MUNHOZ	58407847020	69.633,18	20/12/2029
291	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 01	PRISCILA GOMES PINHEIRO	02809645019	93.055,24	21/09/2029
292	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 24	PRISCILA RAMOS DA ROSA	01523231041	76.756,67	29/01/2030
293	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 07	PRISCILA RAMOS DA ROSA	01523231041	69.023,83	30/01/2030
294	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 08	PRISCILA RAMOS DA ROSA	01523231041	69.539,30	30/12/2029
295	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 20	RAFAEL DA SILVA E SILVA	02537000005	103.870,80	30/01/2032
296	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 06	RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	00439988012	106.127,62	10/12/2031
297	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 10	RAFAEL ROSA COLLADEL	97054569091	71.808,44	15/10/2029
298	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 16	RAQUEL MACHADO LUCAS LEAL	00564023094	104.974,40	15/01/2032
299	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 05	RENAN DA SILVA CENA	02060773008	67.801,43	15/10/2029
300	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 23	RENATA DA SILVA MENDES	00651667011	78.098,19	30/12/2031
301	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 03	RENATO TOLKSDORF RAMOS SOARES	02811064010	95.735,98	15/12/2029
302	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 12	RICARDO DUARTE FERRACINI	95164588072	70.257,88	10/05/2030
303	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 09	ROBSON FEIRA IBEIRO	70829128034	68.869,14	10/02/2030
304	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 02	RODRIGO BRASIL MONTEIRO	01588177025	47.469,89	15/02/2025
305	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 10	RODRIGO QUINCOSES SOARES	02381123067	90.876,77	20/06/2030
306	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 36	RONALDO DOS SANTOS PAIVA	03740659009	46.116,29	15/02/2028
307	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 41	RONIVAN DO VAL DE ABREU	97057967004	68.686,00	15/10/2029
308	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 11	ROSA REJANE ROLIM MARTINS	27840018068	66.925,24	20/09/2029
309	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 26	ROSANE MOREIRA TULICZEWSKI	95322043004	80.155,92	15/01/2030
310	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 01	ROSANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	83568050072	123.563,11	15/10/2029
311	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 06	ROSANGELA DA SILVEIRA SOUZA	03188586060	102.002,16	15/06/2031
312	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 18	RUTH TEREZINHA DE AGUIAR	49726137004	100.304,09	30/01/2031
313	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 02	SADI CASSENTE CARVALHO	68246560034	67.650,16	15/01/2030
314	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 05	SADI CASSENTE CARVALHO	68246560034	67.650,16	15/01/2030
315	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 14	SAMARA PAVELAK DE ANDRADE	02063213097	80.688,77	30/12/2031
316	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 25	SAMIA ALVES GOMES	02410302009	36.188,96	15/03/2028
317	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 29	SAMIRA CERENA DA CUNHA	01572005076	123.710,21	20/08/2030
318	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 08	SAMUEL MAURICIO TAVARES	02238856064	95.260,20	10/10/2030
319	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 34	SANDRO DIAS MENEZES	92039340068	11.000,00	20/11/2023
320	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 35	SANDRO DIAS MENEZES	92039340068	122.085,15	15/06/2031
321	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 23	SHEILA BEATRIZ REIS TEIXEIRA	63412870030	90.330,88	30/12/2029
322	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 18	SIDIMAR DA SILVA FONSECA	01205856005	73.477,04	30/04/2030
323	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 38	SIDIMAR DA SILVA FONSECA	00102770050	66.659,92	15/12/2029

324	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 32	SILAS AZEVEDO SOUZA DA SILVA	01655491067	94.756,48	10/09/2030
325	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 31	SILVINHO SERPA DOS SANTOS	01254311041	67.029,93	15/04/2030
326	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 22	SOLANGE PRADO AZAMBUJA	92510272004	64.454,24	15/12/2029
327	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 22	SOLISMAR JORGE DA SILVEIRA LEITE	71446494004	69.923,35	15/12/2029
328	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 24	SONIA CARDOSO CHAVES	76424596020	66.704,43	20/10/2029
329	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 25	SONIA CARDOSO CHAVES	76424596020	66.704,43	20/10/2029
330	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 27	SUANE SILVA	00997660007	36.188,96	15/03/2028
331	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 16	TAIRINE SILVA DA SILVA	03245402058	88.592,46	10/05/2030
332	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 45	TALITA SOUZA DA SILVA	03210738009	64.636,20	20/09/2029
333	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 05	TAMYRIS LARA ELLINGSON	01847206050	72.008,96	20/12/2029
334	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 01	TERESINHA SOARES DE SOUSA	50447181300	102.155,08	28/12/2030
335	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 28	TEREZA LEAL	40590585053	36.188,96	15/03/2028
336	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 09	THALIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	03364912041	90.618,37	20/08/2030
337	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 08	THIAGO WODARSKI ALVES	00450964060	70.215,18	05/11/2029
338	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 19	TIAGO ALVES SCHMITZ	02742148060	36.188,96	15/03/2028
339	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 09	TIAGO DAS NEVES VAGISTAO	02013415060	64.130,59	05/10/2029
340	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 06	TONI ADRIANO KRAUS DE ALMEIDA	00178294020	103.837,21	21/10/2030
341	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 09	VAGNER AULER NUNES	80586481087	80.149,30	10/03/2030
342	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 21	VALMIR DA SILVA ANSELMO	99393450030	69.942,44	10/03/2030
343	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 06	VANDERLEI DO VAL CONTER	01227037074	65.052,20	10/12/2029
344	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 06	VANEA TERESINHA GUTERRES SOARES CENTENO	49960962091	76.825,52	15/09/2029
345	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 08	VANESSA DA SILVA BRUM	00664991009	130.800,84	15/12/2031
346	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 37	VANESSA SANTIN PEREIRA	02942862092	88.244,37	15/07/2030
347	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 25	VERA LIETE DE OLIVEIRA	24060879053	65.931,41	10/12/2029
348	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 19	VERA LUCIA LOPES AMARAL	90680278087	124.880,28	05/12/2031
349	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 01	VILMA DA SILVA	67698468020	89.446,63	30/09/2029
350	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 07	VINICIUS GALVAO BOEIRA	03719761037	104.400,00	15/01/2032
351	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 32	VINICIUS PEREIRA BENFATTO	01687806071	66.982,00	01/11/2029
352	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 13	VITOR PAULO PAIXAO ALVES	00647126052	72.052,04	31/10/2029
353	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 02	VONEI PINTO VIEIRA	06671148902	99.077,63	15/10/2029
354	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 25	WAGNER RICARDO PRADEL CARREBBA	01426424019	114.362,29	15/12/2030
355	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 13	WELQUER DA SILVA MACIEL	02148961020	105.317,15	28/02/2031
356	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 18	WILIAN DE MATOS GARSKE VIEIRA	60011764007	105.086,40	15/01/2032
357	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 07	WILLIAM RICARDO	02697371036	72.477,80	15/10/2029

ANEXO I – B

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E
INDICAÇÃO DOS LOTES EM ESTOQUE**

1. CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 13	ALDENIR JESUS LOPES VACARI	01148155007	81.437,68	15/03/2030
2	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 24	ANA CLAUDIA DE BRITES SIQUEIRA	00415229073	95.724,72	10/09/2030
3	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 23	ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	73739693053	112.595,90	10/12/2031
4	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 08	ANTONIO BERNARDO PAULA DOS SANTOS	01123196028	66.552,48	20/12/2029
5	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 02	CARLOS FERNANDO VARGAS NIQUE DA SILVA	43888127068	65.241,01	10/11/2029
6	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 20	CARLOS FERNANDO VARGAS NIQUE DA SILVA	43888127068	69.181,14	10/03/2030
7	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 10	CAROLINA OLIVEIRA DA SILVEIRA	00010056009	81.410,67	10/04/2030
8	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 02	CAROLINE REHBEIN DA SILVA	85294241072	102.014,55	15/07/2030
9	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 08	CATIA MARISELI DO CARMO NUNES	02654392058	66.563,16	20/12/2029
10	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 11	CLEBER TEIXEIRA	95357130000	33.966,69	15/09/2024
11	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 12	CLEBER TEIXEIRA	95357130000	33.966,69	15/09/2024
12	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 13	CLEBER TEIXEIRA	95357130000	42.000,93	15/09/2024
13	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 27	CLENIO MARTINS DE OLIVEIRA	74794060025	95.090,17	15/08/2030
14	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 30	DANIEL SILVA DOS SANTOS	01039382061	57.922,01	05/12/2030
15	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 35	DANIELLE VITORIA DE LEON CONSUL	01701131080	102.108,93	15/08/2031
16	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 11	DARIO BAGUE TRAMONTINI	96966742015	73.770,48	15/07/2030
17	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 17	DEBORA CORREA DA SILVA	03336612063	104.352,15	30/06/2031
18	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 26	DEBORA LUZ DA ROCHA	92398863034	36.188,96	15/03/2028
19	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 21	DIEGO DA SILVEIRA PEREIRA	01679661035	75.330,00	30/10/2030
20	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 33	EDUARDO DA SILVEIRA DELFINO	86776150087	70.530,51	15/10/2029
21	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 05	EDUARDO OLIVEIRA PORTAL	55324894087	64.566,27	20/06/2030
22	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 18	ELIAS JOSE DUTRA SOARES	00024577090	109.622,96	15/12/2030
23	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 23	EMERSON ROBERTO PIRES SALAZAR	00021306028	71.353,76	15/01/2030
24	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 22	EMILY VITORIA PEREIRA FERNANDES	04141031062	119.013,26	28/09/2030
25	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 28	EVANDRO RIBEIRO ALMEIDA	47001585068	88.956,24	15/12/2029
26	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 24	EVERSON PIRES SOARES	01534304002	69.275,95	15/10/2029
27	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 12	FABRICIA SILVA ANACLETO	01259923002	81.339,48	15/03/2030

28	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 17	FIRMINO MELO DE MENEZES	32005091049	74.195,09	10/06/2030
29	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 05	FRANCIS DA SILVA ROSA	00958049009	94.787,95	30/11/2030
30	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 16	INGRIT FREITAS OVALHE	03233259042	70.646,64	15/12/2029
31	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 28	ISRAEL FONTOURA DA CONCEICAO	03613745003	66.683,44	15/01/2030
32	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 21	JESIEL DE MOURA JARDIM	84947462000	70.079,40	15/10/2029
33	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 22	JESSICA BOEIRA GOMES	83640738004	119.783,94	15/12/2031
34	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 13	KAROLAINE DA SILVA	04309141056	110.216,11	28/02/2031
35	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 07	LILIAN GULARTE DOS SANTOS	73782211049	93.688,02	05/07/2030
36	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 42	LISELE PEREIRA FORTES DE MEDEIROS	02917804076	85.975,60	10/05/2030
37	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 10	LUISA SANTOS DOS SANTOS	01136510079	64.514,50	10/12/2029
38	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 09	LUIZ ROBERTO CABELEIRA DA SILVA	48483486091	69.186,32	20/11/2029
39	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 06	MARCONDES FREITAS DA COSTA	90622138049	66.803,08	25/11/2029
40	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 07	MARCONDES FREITAS DA COSTA	90622138049	66.803,08	25/11/2029
41	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 04	MARCOS FERNANDO GALVAO DA ROSA	02413508082	100.567,62	31/07/2030
42	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 10	MILENE DA SILVA OLIVEIRA FIGUEREDO	03582441024	111.665,94	28/02/2031
43	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 14	NATALIA LIMA FERREIRA	03381565001	51.632,91	15/10/2029
44	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 09	NATANAEL FERREIRA ANSELMO	02426651016	94.990,93	22/07/2030
45	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 19	ORESTES ADRIANO SIQUEIRA DA SILVA	70503303020	78.723,40	05/05/2030
46	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 04	PAULO DIOLNEI PEDROSO MELLO	52318605068	62.584,03	20/12/2029
47	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 44	PAULO VILMAR LOPES SUSSA	73744581004	67.924,28	20/09/2029
48	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 40	RAFAEL DE JESUS	02279305097	75.267,42	20/02/2030
49	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 29	RENATA DE OLIVEIRA DA SILVA	93650590034	67.344,77	25/12/2029
50	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 18	RISCH DA ROSA CARVALHO	74829122072	74.057,80	15/11/2029
51	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 11	ROBERTO WILLIAN REYES DE CASTRO	00996767029	93.082,59	15/09/2030
52	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 25	ROBSON REBELLO SASSO	01192402030	32.329,36	15/01/2021
53	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 39	ROGER DA COSTA ALVES	01765985021	69.346,16	10/01/2030
54	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 13	RUDIMAR CORREA DA CUNHA	02739098006	74.309,24	10/06/2030
55	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 05	SANDRA REGINA DUTRA	53151739091	105.226,70	10/12/2031
56	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 10	SUZENIR VEIGA SANTOS	01893096017	72.187,83	10/04/2030
57	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 16	THIARLES SILVA DOS SANTOS	02661346023	100.042,15	30/06/2031
58	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 27	TIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA	01315484099	68.773,92	20/01/2030
59	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 08 LOTE 08	TIAGO GOMES BARBOSA	00545661005	67.621,23	10/10/2029
60	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 21	VALDENI NUNES SOARES	31982212004	75.471,14	10/03/2030
61	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 26	VERA LIETE DE OLIVEIRA	24060879053	69.539,00	05/05/2030
62	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 12	VINICIUS VIEIRA ARAUJO	03532304058	74.309,24	10/06/2030

2. LOTES EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade	Nº Ref.	Unidade	Nº Ref.	Unidade
1	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 17	15	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 11	29	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 21
2	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 19	16	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 12	30	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 02
3	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 01	17	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 13	31	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 04
4	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 12	18	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 14	32	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 09
5	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 03	19	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 15	33	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 20
6	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 05	20	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 16	34	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 20
7	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 06	21	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 17	35	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 23
8	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 22	22	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 21	36	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 01
9	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 23	23	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 22	37	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 03
10	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 24	24	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 32	38	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 5A LOTE 04
11	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 21	25	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 10	39	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 6A LOTE 01
12	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 03	26	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 12	40	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 11
13	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 06	27	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 15	41	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 10
14	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 1A LOTE 09	28	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 19	42	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 19

ANEXO I – C
DESCRIÇÃO DOS LOTES QUITADAS OU INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote
1	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 02	23	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 33	45	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 13
2	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 04	24	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 34	46	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 14
3	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 07	25	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 04	47	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 15
4	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 13	26	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 25	48	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 05
5	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 14	27	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 26	49	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 13 LOTE 28
6	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 16	28	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 27	50	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 06
7	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 19	29	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 28	51	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 2A LOTE 11
8	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 20	30	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 37	52	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 3A LOTE 19
9	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 01 LOTE 25	31	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 43	53	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 05
10	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 01	32	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 10 LOTE 46	54	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 4A LOTE 17
11	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 06	33	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 16	55	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 01
12	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 02 LOTE 07	34	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 17	56	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 06
13	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 06	35	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 18	57	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 08
14	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 03 LOTE 07	36	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 24	58	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 10
15	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 01	37	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 27	59	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 12
16	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 04 LOTE 03	38	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 28	60	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 7A LOTE 14
17	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 05 LOTE 04	39	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 29	61	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 11
18	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 04	40	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 31	62	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 14
19	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 07 LOTE 13	41	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 11 LOTE 32	63	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 20
20	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 13	42	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 07	64	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 21
21	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 24	43	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 08	65	RECANTO DOS PASSAROS II-QUADRA 8A LOTE 24
22	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 09 LOTE 25	44	RECANTO DOS PASSAROS I-QUADRA 12 LOTE 12		

ANEXO II**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI****Séries Seniores I e Séries Seniores II -
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2022	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7440%
3	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7509%
4	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7633%
5	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6908%
6	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7930%
7	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8684%
8	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0771%
9	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,9632%
10	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0807%
11	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9831%
12	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9700%
13	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8990%
14	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9357%
15	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9081%
16	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9324%
17	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8927%
18	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9292%
19	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0680%
20	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3370%
21	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,1354%
22	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3828%
23	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2530%
24	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0569%
25	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1004%
26	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1687%
27	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0334%
28	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1419%
29	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1346%
30	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0722%
31	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2979%
32	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5290%
33	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,4043%
34	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7574%
35	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3454%
36	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3999%
37	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3743%
38	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4176%
39	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2866%
40	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4533%
41	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3758%
42	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3536%
43	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6547%
44	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8288%
45	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,7592%
46	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	2,1635%
47	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8173%
48	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7211%
49	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8468%
50	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8276%
51	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7352%
52	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9780%
53	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8355%
54	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9318%
55	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2290%

56	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,5247%
57	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,4540%
58	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,8937%
59	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5307%
60	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4197%
61	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5972%
62	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5626%
63	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5461%
64	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8049%
65	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7127%
66	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8842%
67	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	3,2444%
68	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	3,7872%
69	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,7636%
70	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	4,2967%
71	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	3,7947%
72	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8620%
73	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0387%
74	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0985%
75	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	4,1604%
76	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	4,5721%
77	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	4,6290%
78	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	4,8771%
79	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	5,6407%
80	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	6,7640%
81	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	6,8498%
82	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	8,2599%
83	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	7,7391%
84	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	7,9152%
85	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	8,9170%
86	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	9,6499%
87	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	10,3926%
88	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	12,3096%
89	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	13,6486%
90	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	15,7448%
91	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	20,6515%
92	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	28,9762%
93	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	29,1246%
94	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	45,6877%
95	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	54,2144%
96	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**Séries Subordinadas I e Séries Subordinadas II -
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2022	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6704%
3	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6832%
4	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6826%
5	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5967%
6	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7247%
7	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7981%
8	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0278%
9	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8979%
10	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0096%
11	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9168%
12	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9214%
13	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8179%

14	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8691%
15	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8384%
16	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8497%
17	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8058%
18	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8500%
19	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9967%
20	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2958%
21	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0594%
22	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3282%
23	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2027%
24	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9792%
25	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0169%
26	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1089%
27	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9430%
28	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0563%
29	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0539%
30	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9720%
31	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2230%
32	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,4655%
33	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3251%
34	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7175%
35	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2530%
36	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3448%
37	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2947%
38	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3531%
39	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1918%
40	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3724%
41	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2817%
42	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2488%
43	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5843%
44	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,7422%
45	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6746%
46	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	2,1175%
47	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7394%
48	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6445%
49	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7736%
50	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7517%
51	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6379%
52	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9035%
53	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7299%
54	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8426%
55	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1562%
56	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,4447%
57	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,3766%
58	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,8370%
59	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4514%
60	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3419%
61	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5227%
62	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4763%
63	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4563%
64	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7198%
65	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6054%
66	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8023%
67	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1609%
68	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	3,7143%
69	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,6950%
70	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	4,2130%
71	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	3,7029%
72	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	3,8007%
73	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	3,9448%
74	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0180%
75	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0771%
76	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	4,4754%
77	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	4,5278%
78	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	4,7830%

79	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	5,5534%
80	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	6,7051%
81	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	6,7615%
82	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	8,1922%
83	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	7,6754%
84	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	7,8391%
85	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	8,8275%
86	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	9,5761%
87	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	10,3085%
88	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	12,2227%
89	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	13,5677%
90	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	15,6555%
91	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	20,5812%
92	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	28,9443%
93	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	29,0529%
94	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	45,6579%
95	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	54,1642%
96	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pela cláusula 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries de sua 1ª Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pela cláusula 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Diretor

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pela cláusula 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das [=]ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 715ª, 716ª, 717ª e 718ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da via original eletrônica da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original eletrônica do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII**EMISSÕES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.540.000,00	Quantidade de ativos: 3540
Data de Vencimento: 20/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.360.000,00	Quantidade de ativos: 2360
Data de Vencimento: 20/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 660.000,00	Quantidade de ativos: 660
Data de Vencimento: 20/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 440.000,00	Quantidade de ativos: 440
Data de Vencimento: 20/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 545	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.510.000,00	Quantidade de ativos: 3510

Data de Vencimento: 20/04/2028
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (iv) Fiança do Raimundo de Castro Dias; (v) Patrimônio de Nazareth Miranda Siqueira Dias; (vi) Fiança do Raimundo Dias Filho; (vii) Patrimônio de Susany de Sousa Dias; (viii) Cessão Fiduciária- Créditos Imobiliários Solaris Sul; e (ix) Cessão Fiduciária Créditos Imobiliários Solaris Flowers.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 546	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.340.000,00	Quantidade de ativos: 2340
Data de Vencimento: 20/04/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (iv) Fiança do Raimundo de Castro Dias; (v) Patrimônio de Nazareth Miranda Siqueira Dias; (vi) Fiança do Raimundo Dias Filho; (vii) Patrimônio de Susany de Sousa Dias; (viii) Cessão Fiduciária- Créditos Imobiliários Solaris Sul; e (ix) Cessão Fiduciária Créditos Imobiliários Solaris Flowers.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 547	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.890.000,00	Quantidade de ativos: 1890
Data de Vencimento: 20/04/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (iv) Fiança do Raimundo de Castro Dias; (v) Patrimônio de Nazareth Miranda Siqueira Dias; (vi) Fiança do Raimundo Dias Filho; (vii) Patrimônio de Susany de Sousa Dias; (viii) Cessão Fiduciária- Créditos Imobiliários Solaris Sul; e (ix) Cessão Fiduciária Créditos Imobiliários Solaris Flowers.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 548	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.260.000,00	Quantidade de ativos: 1260
Data de Vencimento: 20/04/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (iv) Fiança do Raimundo de Castro Dias; (v) Patrimônio de Nazareth Miranda Siqueira Dias; (vi) Fiança do Raimundo Dias Filho; (vii) Patrimônio de Susany de Sousa Dias; (viii) Cessão Fiduciária- Créditos Imobiliários Solaris Sul; e (ix) Cessão Fiduciária Créditos Imobiliários Solaris Flowers.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

Série: 549	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 750.000,00	Quantidade de ativos: 750
Data de Vencimento: 20/04/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (iv) Fiança do Raimundo de Castro Dias; (v) Patrimônio de Nazareth Miranda Siqueira Dias; (vi) Fiança do Raimundo Dias Filho; (vii) Patrimônio de Susany de Sousa Dias; (viii) Cessão Fiduciária- Créditos Imobiliários Solaris Sul; e (ix) Cessão Fiduciária Créditos Imobiliários Solaris Flowers.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 550	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 500
Data de Vencimento: 20/04/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel Timon; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR Imobiliária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da RR SPE; (iv) Fiança do Raimundo de Castro Dias; (v) Patrimônio de Nazareth Miranda Siqueira Dias; (vi) Fiança do Raimundo Dias Filho; (vii) Patrimônio de Susany de Sousa Dias; (viii) Cessão Fiduciária- Créditos Imobiliários Solaris Sul; e (ix) Cessão Fiduciária ? Créditos Imobiliários Solaris Flowers.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 551	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 20/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) fiança; (ii) fundo de reserva; (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos contratos imobiliários; (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações da WO Administradora de Bens S.A e dos direitos creditórios decorrentes das ações; e (v) coobrigação da WO Administradora de Bens S.A.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 552	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 20/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) fiança; (ii) fundo de reserva; (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos contratos imobiliários; (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações da WO Administradora de Bens S.A e dos direitos creditórios decorrentes das ações; e (v) coobrigação da WO Administradora de Bens S.A.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 553	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 20/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) fiança; (ii) fundo de reserva; (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos contratos imobiliários; (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações da WO Administradora de Bens S.A e dos direitos creditórios decorrentes das ações; e (v) coobrigação da WO Administradora de Bens S.A.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 554	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 20/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) fiança; (ii) fundo de reserva; (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos contratos imobiliários; (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações da WO Administradora de Bens S.A e dos direitos creditórios decorrentes das ações; e (v) coobrigação da WO Administradora de Bens S.A.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 555	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) fiança; (ii) fundo de reserva; (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos contratos imobiliários; (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações da WO Administradora de Bens S.A e dos direitos creditórios decorrentes das ações; e (v) coobrigação da WO Administradora de Bens S.A.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 556	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000,00	Quantidade de ativos: 700
Data de Vencimento: 20/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) fiança; (ii) fundo de reserva; (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos contratos imobiliários; (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações da WO Administradora de Bens S.A e dos direitos creditórios decorrentes das ações; e (v) coobrigação da WO Administradora de Bens S.A.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 557	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800

Data de Vencimento: 20/05/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) fiança; (ii) fundo de reserva; (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos contratos imobiliários; (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações da WO Administradora de Bens S.A e dos direitos creditórios decorrentes das ações; e (v) coobrigação da WO Administradora de Bens S.A.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 558	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000,00	Quantidade de ativos: 700
Data de Vencimento: 20/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) fiança; (ii) fundo de reserva; (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos contratos imobiliários; (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações da WO Administradora de Bens S.A e dos direitos creditórios decorrentes das ações; e (v) coobrigação da WO Administradora de Bens S.A.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 559	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.460.000,00	Quantidade de ativos: 5460
Data de Vencimento: 20/06/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 560	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.340.000,00	Quantidade de ativos: 2340
Data de Vencimento: 20/06/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 561	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 840.000,00	Quantidade de ativos: 840
Data de Vencimento: 20/06/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 562

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000,00

Quantidade de ativos: 360

Data de Vencimento: 20/06/2031

Taxa de Juros: IGP-M + 14% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 563

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00

Quantidade de ativos: 28000

Data de Vencimento: 20/08/2029

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 564

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00

Quantidade de ativos: 12000

Data de Vencimento: 20/08/2029

Taxa de Juros: IPCA + 16,65% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 565

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 28.700.000,00

Quantidade de ativos: 28700

Data de Vencimento: 20/08/2029

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 566

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.300.000,00

Quantidade de ativos: 12300

Data de Vencimento: 20/08/2029

Taxa de Juros: IPCA + 16,65% a.a. na base 252.

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 567	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.100.000,00	Quantidade de ativos: 23100
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 568	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000,00	Quantidade de ativos: 9900
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 16,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 569	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 570	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 16,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 571	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.200.000,00	Quantidade de ativos: 11200

Data de Vencimento: 20/08/2029
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 572	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.800.000,00	Quantidade de ativos: 4800
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 16,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 573	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.200.000,00	Quantidade de ativos: 11200
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 574	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.800.000,00	Quantidade de ativos: 4800
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 16,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 575	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.200.000,00	Quantidade de ativos: 130200
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Coobrigação; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

Série: 576	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Coobrigação; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 577	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 94.800.000,00	Quantidade de ativos: 94800
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Coobrigação; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 578	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Coobrigação; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 579	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Coobrigação; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 580	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Coobrigação; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 581	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.400.000,00	Quantidade de ativos: 2400
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Coobrigação; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 582	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Coobrigação; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 583	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Coobrigação; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 584	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fundo de Juros.	

Emissora: Forte Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 585	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fundo de Juros.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 586	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 113.750.000,00	Quantidade de ativos: 113750
Data de Vencimento: 20/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 587	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.750.000,00	Quantidade de ativos: 48750
Data de Vencimento: 20/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 15,67% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 588	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.125.000,00	Quantidade de ativos: 25125
Data de Vencimento: 20/08/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 589	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.375.000,00	Quantidade de ativos: 8375
Data de Vencimento: 20/08/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 590	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.375.000,00	Quantidade de ativos: 24375
Data de Vencimento: 20/08/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 591

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.125.000,00

Quantidade de ativos: 8125

Data de Vencimento: 20/08/2036

Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 592

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.375.000,00

Quantidade de ativos: 24375

Data de Vencimento: 20/08/2036

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 593

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.125.000,00

Quantidade de ativos: 8125

Data de Vencimento: 20/08/2036

Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 594

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.375.000,00

Quantidade de ativos: 24375

Data de Vencimento: 20/08/2036

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 595

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.125.000,00

Quantidade de ativos: 8125

Data de Vencimento: 20/08/2036

Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 596	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/08/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 597	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/08/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Obras; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 598	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.800.000,00	Quantidade de ativos: 32800
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; e (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 599	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.200.000,00	Quantidade de ativos: 49200
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; e (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 600	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.200.000,00	Quantidade de ativos: 55200
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; e (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 601	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.800.000,00	Quantidade de ativos: 82800
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; e (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 602	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.200.000,00	Quantidade de ativos: 37200
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; e (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 603	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.800.000,00	Quantidade de ativos: 55800
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; e (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 604	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.800.000,00	Quantidade de ativos: 14800
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; e (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 605	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.200.000,00	Quantidade de ativos: 22200
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Fundo de Juros; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Devedora e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Garantias Imobiliárias; e (v) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis da Roda Gigante Rio Star.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 606	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.045.000,00	Quantidade de ativos: 100450
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) a Hipoteca; e (vi) o Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 607	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.050.000,00	Quantidade de ativos: 43050
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) a Hipoteca; e (vi) o Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 608	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.400.000,00	Quantidade de ativos: 26400
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança outorgada pela WPX S.A. Investimento e Participações, Guarany Administradora de Bens e Participações Ltda., Ello Investimentos e Participações Ltda., TTPX Investimentos e Participações Ltda. e CPX Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da NG30; (iv) Coobrigação da NG30; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 609	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.600.000,00	Quantidade de ativos: 6600
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança outorgada pela WPX S.A. Investimento e Participações, Guarany Administradora de Bens e Participações Ltda., Ello Investimentos e Participações Ltda., TTPX Investimentos e Participações Ltda. e CPX Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da NG30; (iv) Coobrigação da NG30; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 610	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.400.000,00	Quantidade de ativos: 26400
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança outorgada pela WPX S.A. Investimento e Participações, Guarany Administradora de Bens e Participações Ltda., Ello Investimentos e Participações Ltda., TTPX Investimentos e Participações Ltda. e CPX Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da NG30; (iv) Coobrigação da NG30; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 611	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.300.000,00	Quantidade de ativos: 1300
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança outorgada pela WPX S.A. Investimento e Participações, Guarany Administradora de Bens e Participações Ltda., Ello Investimentos e Participações Ltda., TTPX Investimentos e Participações Ltda. e CPX Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da NG30; (iv) Coobrigação da NG30; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 612	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.400.000,00	Quantidade de ativos: 6400
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança outorgada pela WPX S.A. Investimento e Participações, Guarany Administradora de Bens e Participações Ltda., Ello Investimentos e Participações Ltda., TTPX Investimentos e Participações Ltda. e CPX Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Cessão Fiduciária; (iii)	

Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da NG30; (iv) Coobrigação da NG30; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 613	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000,00	Quantidade de ativos: 1600
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança outorgada pela WPX S.A. Investimento e Participações, Guarany Administradora de Bens e Participações Ltda., Ello Investimentos e Participações Ltda., TTPX Investimentos e Participações Ltda. e CPX Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da NG30; (iv) Coobrigação da NG30; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 614	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança outorgada pela WPX S.A. Investimento e Participações, Guarany Administradora de Bens e Participações Ltda., Ello Investimentos e Participações Ltda., TTPX Investimentos e Participações Ltda. e CPX Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da NG30; (iv) Coobrigação da NG30; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 615	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 500
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança outorgada pela WPX S.A. Investimento e Participações, Guarany Administradora de Bens e Participações Ltda., Ello Investimentos e Participações Ltda., TTPX Investimentos e Participações Ltda. e CPX Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da NG30; (iv) Coobrigação da NG30; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 616	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000
Data de Vencimento: 20/02/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 617

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00

Quantidade de ativos: 33000

Data de Vencimento: 20/02/2034

Taxa de Juros: IPCA + 12,34% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 618

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 294.000.000,00

Quantidade de ativos: 294000

Data de Vencimento: 20/02/2034

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 619

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 126.000.000,00

Quantidade de ativos: 126000

Data de Vencimento: 20/02/2034

Taxa de Juros: IPCA + 12,34% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 620

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 217.000.000,00

Quantidade de ativos: 217000

Data de Vencimento: 20/02/2034

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 621

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 93.000.000,00

Quantidade de ativos: 93000

Data de Vencimento: 20/02/2034

Taxa de Juros: IPCA + 12,34% a.a. na base 252.

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 622	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.200.000,00	Quantidade de ativos: 32200
Data de Vencimento: 20/02/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 623	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.800.000,00	Quantidade de ativos: 13800
Data de Vencimento: 20/02/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,34% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 624	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.300.000,00	Quantidade de ativos: 34300
Data de Vencimento: 20/02/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 625	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.700.000,00	Quantidade de ativos: 14700
Data de Vencimento: 20/02/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,34% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 626	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500

Data de Vencimento: 20/02/2034
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 627	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/02/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,34% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (iii) o Fundo de Juros; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 628	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.400.000,00	Quantidade de ativos: 32400
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 629	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.600.000,00	Quantidade de ativos: 21600
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 630	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 631	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 632	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 633	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 634	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.850.000,00	Quantidade de ativos: 8850
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 635	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 636	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.800.000,00	Quantidade de ativos: 16800
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 637	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.200.000,00	Quantidade de ativos: 11200
Data de Vencimento: 20/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Fundo de Obras; (iv) a Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel Beach Square; (v) a Alienação Fiduciária do Imóvel Joaçaba; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) a Alienação Fiduciária de Ações da Tomadora; (viii) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Santinho, se e quando constituída; (ix) pela Promessa de Alienação Fiduciária do Imóvel Boulevard, se e quando constituída; (x) a Cessão Fiduciária Adicional, se e quando constituída.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 638	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.000.000,00	Quantidade de ativos: 112000

Data de Vencimento: 20/01/2030
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) a fiança; (ii) a coobrigação da Golden Laghetto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. com os Devedores pela solvência dos Créditos Imobiliários Totais; (iii) a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes das comercializações das Cotas Imobiliárias que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, bem como as futuras; (iv) a alienação fiduciária da totalidade das quotas da Golden Laghetto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda detidas pelas Fiduciárias; (v) a hipoteca em 1º grau das Unidades Garantia à Forte Securitizadora; (vi) o fundo de despesas; (vii) o fundo de obras; e (viii) o fundo de reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 639	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.000.000,00	Quantidade de ativos: 48000
Data de Vencimento: 20/01/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 13,34% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Constituem garantias da Emissão: (i) a fiança; (ii) a coobrigação da Golden Laguetto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. com os Devedores pela solvência dos Créditos Imobiliários Totais; (iii) a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes das comercializações das Cotas Imobiliárias que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, bem como as futuras; (iv) a alienação fiduciária da totalidade das quotas da Golden Laguetto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda detidas pelas Fiduciárias; (v) a hipoteca em 1º grau das Unidades Garantia à Forte Securitizadora; (vi) o fundo de despesas; (vii) o fundo de obras; e (viii) o fundo de reserva.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 640	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.800.000,00	Quantidade de ativos: 7800
Data de Vencimento: 20/03/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança e coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de quotas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de obras.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 641	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.200.000,00	Quantidade de ativos: 5200
Data de Vencimento: 20/03/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 14,375% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança e coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de quotas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de obras.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 642	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.700.000,00	Quantidade de ativos: 5700

Data de Vencimento: 20/03/2025
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança e coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de quotas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de obras.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 643	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/03/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 14,375% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança e coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de quotas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de obras.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 644	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 20/03/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança e coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de quotas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de obras.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 645	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/03/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 14,375% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança e coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de quotas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de obras.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 646	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/03/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança e coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de quotas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de obras.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 647	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.400.000,00	Quantidade de ativos: 2400
Data de Vencimento: 20/03/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 14,375% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança e coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de quotas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de obras.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 649	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.800.000,00	Quantidade de ativos: 88800
Data de Vencimento: 20/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 650	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.200.000,00	Quantidade de ativos: 22200
Data de Vencimento: 20/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 651	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.800.000,00	Quantidade de ativos: 8800
Data de Vencimento: 20/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 652

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.200.000,00

Quantidade de ativos: 2200

Data de Vencimento: 20/04/2029

Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 653

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.600.000,00

Quantidade de ativos: 5600

Data de Vencimento: 20/04/2029

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 654

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00

Quantidade de ativos: 1400

Data de Vencimento: 20/04/2029

Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 655	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 656	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 20/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 657	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000

Data de Vencimento: 20/08/2032
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 658	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 20/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 659	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.200.000,00	Quantidade de ativos: 15200
Data de Vencimento: 20/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 660	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 661	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.800.000,00	Quantidade de ativos: 12800
Data de Vencimento: 20/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 662	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200
Data de Vencimento: 20/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 17,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São Garantias da Emissão: (i) Fiança ou Aval, conforme o caso, da Silva Regina Bernardes Andrade, João Batista Andrade, João Felipe Bernardes Andrade, ABL Thermas de São Pedro Participações Ltda., WAM Participações S.A., WPA Gestão Ltda.; (ii) Coobrigação da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini - CHP; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária decorrentes de Contratos Imobiliários de comercializações das Unidades do Empreendimento Imobiliário pela Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora (vi) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Water Park São Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Companhia Hipotecária Piratini em favor da Emissora; (v) Hipoteca em primeiro grau do Imóvel objeto da matrícula nº 33.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro/SP, Estado de São Paulo;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 663	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.600.000,00	Quantidade de ativos: 5600
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 664	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.400.000,00	Quantidade de ativos: 2400
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 665	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 666	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 667	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 20/10/2025	

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 668	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 669	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.600.000,00	Quantidade de ativos: 5600
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 670	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.400.000,00	Quantidade de ativos: 2400
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 671	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.600.000,00	Quantidade de ativos: 5600
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 672

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.400.000,00

Quantidade de ativos: 2400

Data de Vencimento: 20/10/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10,17% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 673

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.750.000,00

Quantidade de ativos: 8750

Data de Vencimento: 20/10/2025

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 674

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.750.000,00

Quantidade de ativos: 3750

Data de Vencimento: 20/10/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10,17% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da CR Incorporadora; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras; (viii) Seguro de Risco de Engenharia; (ix) Alienação Fiduciária do Imóvel.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 675

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.200.000,00

Quantidade de ativos: 27200

Data de Vencimento: 20/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI	
Série: 676	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.800.000,00	Quantidade de ativos: 6800
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 677	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.800.000,00	Quantidade de ativos: 12800
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 678	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 679	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.040.000,00	Quantidade de ativos: 11040
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 680	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.760.000,00	Quantidade de ativos: 2760
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 681	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 682	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi)Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 683	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.160.000,00	Quantidade de ativos: 10160
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi)Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 684	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.540.000,00	Quantidade de ativos: 2540
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Juros; (v) Cessão Fiduciária; (vi)Alienação Fiduciária de Quotas; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (viii) Seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil (Obras);	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 685	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.040.000,00	Quantidade de ativos: 54040
Data de Vencimento: 20/01/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 686	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.160.000,00	Quantidade de ativos: 23160
Data de Vencimento: 20/01/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 687	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.800.000,00	Quantidade de ativos: 9800
Data de Vencimento: 20/01/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 688	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 20/01/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas;	

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 689	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000,00	Quantidade de ativos: 700
Data de Vencimento: 20/01/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas;

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 690

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000,00

Quantidade de ativos: 300

Data de Vencimento: 20/01/2037

Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas;

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 697

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.300.000,00

Quantidade de ativos: 23300

Data de Vencimento: 20/12/2025

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 698

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 43.200.000,00

Quantidade de ativos: 43200

Data de Vencimento: 20/12/2025

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 699

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 37.600.000,00

Quantidade de ativos: 37600

Data de Vencimento: 20/12/2028

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 700

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00

Quantidade de ativos: 9400

Data de Vencimento: 20/12/2028

Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Reserva.